

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026****(Processo Administrativo nº 183/2026)****(Processo Licitatório nº 007/2026)**

TORNA-SE PÚBLICO que a **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, sediada na Rua Porto Alegre, 350 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis/SP, **REALIZARÁ LICITAÇÃO**, na **MODALIDADE PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com **CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integram o presente ato convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) designado(a), denominado(a) Pregoeiro(a), devidamente designados(as) pelas Portarias nºs 22.776, de 18 de junho de 2025 e 22.777, de 18 de junho de 2025, e suas eventuais alterações. O servidor(a) terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

A gestão contratual será exercida pelos gestores e fiscais de contratos, devidamente designados pela Portaria nº 22.745, de 09 de junho de 2025, e suas eventuais alterações, sendo que as apurações de responsabilidade contratual que se fizerem necessárias serão conduzidas pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC, nos termos da Lei Complementar nº 262, de 04 de abril de 2024.

DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08h00 do dia 20/03/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23h59 do dia 01/04/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08h29 do dia 07/04/2026 (Horário de Brasília - DF).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	08h30 do dia 07/04/2026 (Horário de Brasília - DF).
LOCAL:	SCPI - Portal de Compras - http://servicos2.fernandopolis.sp.gov.br:5656/comprasedital/ .
MODO DE DISPUTA:	Aberto.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITEM, conforme tabela constante no item 1.1.1 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para a participação neste certame, o licitante deverá estar devidamente credenciado em ambos os sistemas listados abaixo:

2.1.1. SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES (SICAF):

O credenciamento é o nível básico do registro cadastral que permite a participação em certames eletrônicos, devendo o interessado realizar ou atualizar seu cadastro no endereço eletrônico: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>.

2.1.2. **SISTEMA FIORILLI (SCPI - PORTAL DE COMPRAS):** O cadastro deverá ser iniciado no endereço: <http://servicos2.fernandopolis.sp.gov.br:5656/comprasedital/>, na opção "Solicitar Chave de Acesso". Após o recebimento da chave e senha por e-mail, o fornecedor deverá selecionar a "Opção 03 – Licitante", escolher o processo desejado e proceder ao credenciamento e inserção da proposta.

2.2. É de exclusiva responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados em ambos os sistemas e mantê-los atualizados, sob pena de inabilitação no momento da conferência dos documentos.

2.3. O credenciamento junto aos provedores dos sistemas implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este certame.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas comunicações, propostas, lances e envios de documentos.

2.5. O sigilo da senha de acesso é de inteira responsabilidade do usuário. A Prefeitura Municipal de Fernandópolis e os provedores dos sistemas não responderão por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

2.6. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal do representante e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os horários limites estabelecidos.

2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **SICAF**.

3.2. Não haverá reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006, devido à natureza tecnicamente e economicamente indivisível do objeto.

3.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. Os proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

3.4.2. Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

3.4.3. Os Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4.4. Aqueles que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.5. Aqueles que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

3.4.6. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema (assinalando “sim” ou “não”), que:

4.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

4.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

4.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998.

4.2.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.2.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.2.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.4. O envio da proposta reajustada, dos documentos de habilitação ou de qualquer outro documento exigido neste Edital ou durante a sessão pública, ocorrerá exclusivamente por meio da chave de acesso e senha pessoal do licitante no sistema eletrônico.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, desde sua abertura até o encerramento.

4.7. O licitante será o único responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou da inabilitação, diante da inobservância de quaisquer mensagens, avisos ou convocações emitidas pelo sistema ou em decorrência de sua desconexão.

4.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.9. Após a fase competitiva de lances, a Administração convocará o licitante classificado em primeiro lugar do item específico a negociar a proposta de preço. Concluída a negociação, o licitante deverá apresentar a proposta de preços reajustada em prazo não inferior a 2 (duas) horas, contado a partir da convocação feita no sistema eletrônico.

4.10. Após a fase de negociação e julgamento da proposta, a Administração convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital. O licitante convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação em prazo não inferior a 2 (duas) horas, contado a partir da convocação feita no sistema eletrônico.

4.11. Quando convocadas, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação completa, ainda que haja alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional.

5.1.2. Marca de cada item ofertado.

5.1.3. Fabricante de cada item ofertado.

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do(a) pregoeiro(a) aos participantes do certame, publicada na plataforma SCPI – PORTAL DE COMPRAS, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes.

6.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

6.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.28.2. Empresas brasileiras.

6.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29.2. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.29.2.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

7.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.5.1. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6. A proposta final do licitante provisoriamente declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo não inferior a 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico.

7.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.7. A proposta final deverá:

7.7.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.7.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.8. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.8.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.9. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.9.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

7.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.14. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.14.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a) sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.17. O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.17.1. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

8.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O(A) PREGOEIRO(A) VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO SICAF, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, e estão detalhados, de forma específica para este objeto, no Termo de Referência (Anexo I).

8.3. Os documentos exigidos para habilitação, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo I), serão enviados por meio de convocação do(a) Pregoeiro(a). O licitante convocado deverá encaminhar os documentos de habilitação em prazo não inferior a 2 (duas) horas, contado a partir da convocação feita no sistema eletrônico.

8.3.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.5. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO SCPI - PORTAL DE COMPRAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação (por meio eletrônico), para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Pedido de Empenho), conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

12.3. O Aceite do Pedido de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referido Pedido de Empenho está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

12.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

12.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

12.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato.

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

13.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa.

13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura de Fernandópolis, as sanções administrativas previstas no ITEM 13.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por campo próprio da plataforma SCPI – PORTAL DE COMPRAS.
- 14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial do município e no SCPI - PORTAL DE COMPRAS no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 14.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

14.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico oficial do município, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

14.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.12. A Prefeitura de Fernandópolis, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

15.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

15.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

15.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

15.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no SCPI – PORTAL DE COMRPAS e no sítio eletrônico oficial do município (<https://www.fernandopolis.sp.gov.br/servicos>) – na aba licitações, podendo também ser lido e/ou obtido presencialmente no endereço Rua Porto Alegre, nº 350, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, em dias úteis, no horário das 08h00 às 17h00. No mesmo endereço e período, os autos do processo administrativo permanecerão disponíveis para acesso e vista aos interessados.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO.

Fernandópolis-SP, 18 de março de 2026.

JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Prefeito Municipal de Fernandópolis



TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Contratação de Empresa Especializada para MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis-SP, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos com Fornecimento de Peças. Os serviços compreendem: <u>MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</u> - A manutenção deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias. - Limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes.	5797	MÊS	12	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00



- INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA:</u> - Sem limite máximo de chamados. - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. <u>Equipamentos inclusos:</u> • 21amalgama dores. • 42autoclaves. • 31 bombas à vácuo. • 31 Unidades auxiliares. • 250 canetas de alta rotação.					
--	--	--	--	--	--





• 34 cadeiras odontológicas. • 28 compressores. • 120 contra-ângulos. • 42 fotopolimerizadores. • 90 micro motores. • 69 mochos. • 32 negatoscópios. • 42 peças retas. • 50 aparelhos de ultrassom e jato de bicarbonato. • 35 seladoras para grau cirúrgico. • 02 aparelhos de laser de baixa potência. • 03 localizadores foraminais. • 01 aparelho de instrumentação rotatória com localizador foraminal. • 02 aparelhos de instrumentação rotatória.					
--	--	--	--	--	--





	• 03 aparelhos de radiografia periapical. • 01 sensor de radiografia digital periapical.					
--	--	--	--	--	--	--

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam no Estudo Técnico Preliminar anexo.

1.3. No tocante a manutenção corretiva, a mesma está incluída no valor global do item, sem limite de chamados para os equipamentos relacionados e sempre que necessário.

1.4. A Licitante deverá arcar com todas as despesas decorrentes dos reparos corretivos e não poderá exigir qualquer pagamento a parte do objeto desta contratação, por maior que seja o serviço e por mais cara que seja a peça ou acessório.

1.5. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, que deverão ser prestados de forma mensal para atendimento das manutenções preventivas. Já as corretivas, sempre que houver a necessidade da administração.

1.6. Caracteriza-se a vantajosidade para a administração na presente contratação, em virtude da licitante se comprometer com todos os custos, inibindo assim, possíveis situações de exagero nas manutenções o que poderia acarretar maiores custos desnecessários a municipalidade,

1.7. Outra vantagem será evitar dispensas de licitações para aquisições de peças e serviços sobressalentes que ocasionam paralizações nos serviços aos usuários em observância as dificuldades elencadas matriz de riscos anexa a este de Termo de Referência.

1.8. Quanto à possíveis divergências entre CATSER e o Termo de Referência, valerá o que está escrito no termo de referência.



Classificação do Objeto

1.9. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar anexo.

Classificação do Objeto Quanto ao Modelo de Execução

1.10. O serviço é enquadrado como serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Prazo de Vigência

1.11. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO NA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, poderá gerar impactos ambientais de baixa relevância, principalmente relacionados a:



- **Geração de resíduos sólidos**, tais como peças substituídas, componentes eletrônicos, cabos, placas, embalagens e materiais de proteção utilizados durante a manutenção;
- **Resíduos perigosos ou especiais**, como óleos lubrificantes, graxas, solventes, baterias, lâmpadas e componentes eletrônicos, quando aplicável;
- **Consumo de recursos naturais**, decorrente da substituição de peças e do uso de materiais descartáveis;
- **Emissões indiretas de gases poluentes**, relacionadas ao deslocamento dos técnicos para atendimento das unidades.

Medidas mitigadoras e práticas sustentáveis

Para mitigação dos impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- **Destinação ambientalmente adequada dos resíduos**, especialmente dos resíduos eletrônicos e perigosos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- **Responsabilização da contratada** pela coleta, transporte e descarte ou reciclagem das peças e materiais substituídos, sendo que a Administração designará o local do descarte conforme determinação emitida pela Secretaria do Meio Ambiente;
- **Priorização da manutenção preventiva**, visando prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a necessidade de substituições frequentes;
- **Utilização de peças compatíveis e de qualidade**, evitando descartes prematuros e retrabalho;
- **Racionalização do uso de materiais**, reduzindo desperdícios de insumos e embalagens;
- **Otimização das rotas de atendimento**, sempre que possível, para minimizar deslocamentos e emissões associadas;
- **Observância às normas ambientais e de segurança**, incluindo o correto acondicionamento temporário dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.



OS SERVIÇOS A CONTRATAR SÃO:

4.2. Assistência especializada para execução de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, componentes e acessórios de reposição de equipamentos, incluindo instrumentos periféricos, pertencentes aos consultórios odontológicos alocados nas ESF – Estratégia Saúde da Família, e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO; e equipamentos presentes no SAMU, UPA e Centro de Zoonoses.

4.2.1. Os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** têm a finalidade de **EVITAR** a ocorrência de defeitos e garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos odontológicos, cuja frequência deverá ser de, no mínimo, uma vez por mês, em todos os consultórios odontológicos e locais onde estejam instalados os equipamentos que receberão a manutenção;

4.2.2. Os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA** têm a finalidade de corrigir defeitos e falhas nos equipamentos odontológicos, sempre que houver necessidade de correção, e deverão ser realizados em até 24 horas após a abertura do chamado de serviço para a manutenção corretiva;

4.2.3. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada com o fornecimento de todas as peças, os materiais de consumo e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, que deverão ser prestados de forma mensal para atendimento das manutenções preventivas. Já as corretivas, sempre que houver a necessidade da administração.

4.2.4. A CONTRATADA deve possuir condições financeiras, técnicas e operacionais para a prestação dos serviços nos equipamentos objeto desta licitação;

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3.1. Nesse sentido recomenda-se que a pessoa jurídica interessada em participar desta licitação analise com cautela a localização geográfica do Município proponente da licitação de modo a identificar se a sua capacidade operacional será suficiente para cumprir o contrato e que, se possível, e assim entender como necessária, realize a visita técnica nas sedes do órgão ou das unidades participantes;

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato.

5.3. A execução dos serviços a serem prestados corresponde à manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, de diversas marcas e modelos, pertencentes aos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis, em múltiplos endereços indicados a seguir:

ESF Araguaia	Rua das Araras, n.º 106, Jd. Araguaia
ESF Brasilândia	Rua Carlos Barozzi, n.º 520, Brasilândia
ESF Brasitânia	Rua das Américas, n.º 765, Brasitânia
ESF CADIP	Rua Brasília, n.º 756, Vila Regina
ESF CAIC	Rua Benedita Cruz, n.º 747, Bernardo Pessuto
ESF CECAP	Rua E, n.º 125, Cecap
ESF CEO	Rua Paraíba, n.º 982, Centro
ESF COHAB 1-2	Rua Paulino M. Duran, Cohab Antônio Brandini
ESF Guanabara	Rua Pernambuco, n.º 3728, Guanabara
ESF Ipanema	Rua Airton Marques de Souza, n.º 269, Ipanema

ESF Paraíso 1-2	Rua Rubens Padilha Meato, n.º 923, Paraíso
ESF Paulista	Rua Belo Horizonte, n.º 629, Paulista
ESF Paulo Sano	Rua Pastor Alcides P de Souza, n.º 147
ESF Planalto	Av. da Saudade, n.º 1011, Planalto
ESF Rio Grande	Rua Kazuyoshi Beppu, n.º 355, Rio Grande
ESF Rosa Amarela	Rua Romildo José Sandrin, n.º 184, Por do Sol
SAMU	Av. Afonso Cáfaró, n.º 189, Higienópolis
ESF Santa Bárbara	Av. Moacir Ferrari, n.º 199, Jardim Santa Bárbara
ESF Uirapuru	Av. Anhaguera, n.º 577, Uirapuru
ESF Universitário	Rua Eurípedes Teixeira de Rezende, n.º 131, Universitário
UPA	Av. dos Arnaldos, n.º 2766, Por do Sol
ESF Vila Regina	Av. Brasília, n.º 704, Vila Regina
Centro de Zoonozes	Av. Litério Grecco, n.º 300, Vila São Fernando

5.3.1. Os locais de manutenção, acima informado, bem como a localização dos equipamentos poderão sofrer alterações conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Saúde Bucal, as quais serão comunicadas previamente a licitante CONTRATADA.

5.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no período compreendido entre 7h e 17h, sendo preferencialmente no horário de

funcionamentos das unidades a fim da execução dos serviços ser acompanhada pelo profissional responsável pelo local, de segunda-feira a sábado, feriados e ponto facultativo em que houver atendimento nas unidades, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, salvo exceções combinadas previamente entre a coordenação de odontologia e a empresa prestadora dos serviços.

5.5. Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos no período indicado, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento normal dos serviços odontológicos, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem encargos para à Administração Pública.

5.6. A CONTRATADA deverá sinalizar quais equipamentos estarão sofrendo intervenção, bem como deverá efetuar a limpeza geral do ambiente de situação do equipamento imediatamente após a execução dos serviços objeto deste documento.

5.7. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos equipamentos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

5.8. Se para a execução dos serviços for necessária a paralisação total ou parcial das atividades odontológicas, a CONTRATADA deverá prever o prazo de manutenção e informar com antecedência o fiscal do contrato.

5.9. A CONTRATADA deverá acompanhar toda as instalações e desinstalações de equipamentos que se fizerem necessárias durante a execução do contrato, orientando a CONTRATANTE sobre adequações dos ambientes que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do equipamento.

5.10. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas, atender chamados e solucionar o que for necessário ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos, devendo responsabilizar-se tanto pela manutenção preventiva quanto corretiva.

5.11. A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.11.1 A CONTRATADA deverá obedecer a todas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.12. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer ônus que advir sobre o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, em decorrência dos serviços prestados.

5.13. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE através dos fiscais designados, podendo a CONTRATADA indicar prepostos com os quais serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

5.14. Caberá à direção da CONTRATANTE determinar as prioridades dos serviços e sustar a execução de qualquer serviço que esteja fora das especificações, bem como rejeitar os que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

5.15. O serviço a ser prestado possui estimativa de uso de 1 (uma) manutenção preventiva por mês em todos os equipamentos constantes do anexo III, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas em um ano, adicionando-se as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, por meio de solicitação e conforme demanda.

5.16. Os profissionais encarregados da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e sendo estes devidamente qualificados.

5.17. DAS MANUTENÇÕES

5.17.1. Manutenção preventiva

5.17.1.1. Entende-se por manutenção preventiva (MP), todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, a manutenção preventiva tem por finalidade prevenir a ocorrência de defeitos e/ou alterações nos equipamentos.

5.17.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal e deverão ocorrer em todos os itens constantes na relação de equipamentos que compõem o parque tecnológico do Departamento de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Fernandópolis, disposto no Anexo III deste Termo, em data e horário acordado entre as partes.

5.17.1.3. Os serviços serão prestados nas respectivas Unidades de Saúde do Município de Fernandópolis, cuja execução tem por finalidade manter os equipamentos odontológicos em perfeitas condições de funcionamento, com estrita observância na aplicação de todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante.

5.17.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo (peças, acessórios e reparos) necessários e suficientes à completa realização dos serviços de manutenção preventiva.

5.17.1.5. Havendo a necessidade de substituição de peças, acessórios ou reparos em qualquer equipamento relacionado no Anexo III, a responsabilidade e o ônus pela aquisição destas será integralmente da CONTRATADA, sem nenhum aumento, acréscimo ou despesa extra ao valor mensal ora contratado.

5.17.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva através de procedimentos técnicos, com substituição de peças, acessórios ou reparos, quando necessário, objetivando otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

5.17.1.7. A manutenção deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado.

5.17.1.7.1. Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), sob suas expensas, mediante prévia autorização do fiscal e assinatura de Termo de Responsabilidade de Retirada, previsto no Anexo IV deste Termo, devendo restituí-lo(s) em perfeitas condições de uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.17.1.8. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva em quaisquer equipamentos adquiridos em substituição aos equipamentos elencados no Anexo III, observado o disposto no item 5.19 deste Termo de Referência.

5.17.1.9. A realização de manutenção preventiva em equipamentos novos se dará **após finalizado o período de garantia**, ficando a cargo da CONTRATADA, após o término do referido prazo, realizar a manutenção preventiva habitual desses equipamentos, sem nenhum aumento, acréscimo ou despesa extra ao valor mensal ora contratado.

5.17.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensalmente das manutenções preventivas em todos os equipamentos, conforme previsto no item 5.21 deste Termo de Referência.

5.17.1.11. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- Revisão geral com emissão dos respectivos diagnósticos de riscos;
- Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, mangueiras e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos;
- Correção de vazamentos de ar e água em todo sistema alimentados dos consultórios odontológicos e periféricos;
- Limpeza externa, drenagem, programação e inspeção do funcionamento dos compressores e ajustes de correias, troca de óleos e outros, bem como limpeza dos filtros de ar, troca dos filtros de carvão e outros além da regulagem de pressão de saída de ar dos compressores;
- Testes, recarga, calibração e lubrificação com finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- Assessoria e orientações na elaboração e execução de novas instalações de equipamentos odontológicos de unidades futuras;
- Instalação e reforma de equipamentos odontológicos e periféricos.

5.17.1.12. Durante a execução dos reparos deverá ser observado, dentre outros:

- Capacidade de operação do equipamento;
- Verificação da vedação dos painéis dos equipamentos, se for o caso;
- Verificação do estado de cabeadamentos, circuitos elétricos, cabos de alimentação elétrica e isolamentos elétricos, bem como o funcionamento geral dos equipamentos;
- Verificação dos ajustes e, se for o caso, aferição de mostradores/medidores;
- Observação de ruídos e vibrações anormais ou falhas de desempenho intermitentes;
- Inspeção de tubulações e seus componentes, se for o caso;

- Testes de funcionamento;
- Eliminação das sujeiras e reparos de danos nos consultórios provenientes da execução das manutenções, será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.17.2. Manutenção corretiva

5.17.2.1. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos objetivando a eliminação de defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

5.17.2.2. Os reparos necessários deverão ser realizados por profissionais de comprovada capacidade técnica, além de serem qualificados tecnicamente para os devidos procedimentos referidos no objeto do contrato.

5.17.2.3. O serviço de manutenção corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno às condições normais de funcionamento. Compreende, inclusive, as substituições de peças, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

5.17.2.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de chamados que deverão ser abertos pela CONTRATANTE através de e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagens, a serem disponibilizados após a assinatura do contrato, para a correção de defeitos ou falhas em quaisquer equipamentos previstos, sem limite máximo de chamados para manutenções corretivas por mês, por meio de solicitação.

5.17.2.5. A CONTRATADA deverá comparecer ao local, no caso de panes eventuais do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada pela CONTRATANTE, a contar do recebimento dos chamados ou solicitação emitido por servidor(es) devidamente autorizado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de sanar o problema.

5.17.2.6. Caso a execução do reparo depender da substituição de peças, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da visita diagnóstica, para efetuar a substituição da(s) mesma(s), a fim de não prejudicar o fluxo normal de atendimentos, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar

prorrogação de prazo por escrito, devendo ser previamente aceito pela CONTRATANTE, já estando incluídas no valor contratado as trocas de peças necessárias à execução do serviço, bem como o valor integral da mão-de-obra.

5.17.2.7. A manutenção deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado.

5.17.2.7.1. Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), sob suas expensas, mediante prévia autorização do fiscal e assinatura de Termo de Responsabilidade de Retirada (Anexo IV), devendo restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.17.2.8. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local de instalação do equipamento, a CONTRATADA poderá, por suas expensas, remover o equipamento, mediante prévia autorização do fiscal e assinatura de Termo de Responsabilidade de Retirada, previsto no Anexo IV deste Termo, devendo o relatório ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local, contendo todas as identificações do aparelho (marca, modelo, nº de série, nº de patrimônio).

5.17.2.9. Após realizadas as manutenções de caráter corretivo, a CONTRATADA poderá lacrar as vias de acesso aos sistemas eletrônicos do equipamento reparado, para efeitos de assegurar a garantia de seus serviços, desde que os mesmos tenham sido atestados pela Secretaria de Saúde e cujo procedimento de lacração não afete o uso normal do respectivo equipamento.

5.17.2.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informações mensalmente sobre o andamento das manutenções corretivas realizadas, bem como a previsão de retorno ao gestor responsável pela Fiscalização do Contrato, conforme previsto no item 5.21. deste Termo de Referência.

5.18. TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

5.18.1. O transporte dos equipamentos, quando necessário, deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.

5.18.2. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

5.18.3. Quando do retorno dos equipamentos ou parte(s) deles ao setor de origem, a CONTRATADA deverá efetuar a reinstalação dos mesmos na devida localidade de retirada, fazendo os testes necessários na presença do fiscal do contrato ou do responsável pelo setor.

5.18.4. Deverão ser entregues os relatórios das intervenções efetuadas nos aparelhos/equipamentos.

5.18.5. O Transporte dos equipamentos também ocorrerá quando da necessidade de transferência patrimonial onde os equipamentos deverão ser retirados de uma unidade onde estão alocados e transferidos para outra unidade indicadas pela CONTRATANTE. A transferência patrimonial deverá ser requerida pela Administração com Antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas para que a CONTRATADA possa agendar a desinstalação e instalação do equipamento que ocorrerá sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.19. AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

5.19.1. Durante a vigência do contrato poderão ocorrer substituições de equipamentos antigos por novos equipamentos de mesma natureza, devendo a CONTRATADA ser cientificada destas ocorrências.

5.19.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência na instalação de novas tecnologias que venham a substituir quaisquer dos equipamentos objetos da presente contratação, sempre que necessário, devendo a CONTRATANTE solicitar o serviço no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para a realização dos procedimentos necessários.

5.19.3. Fica a cargo da CONTRATADA, após o término do prazo de garantia do equipamento, realizar a manutenção preventiva normalmente dos equipamentos, sem nenhum aumento, acréscimo ou despesa extra ao valor mensal ora contratado, conforme previsto no subitem 5.17.1.9.

5.19.4. Os serviços de manutenção corretiva em equipamentos novos somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeitos cobertos pela garantia e com autorização expressa da CONTRATANTE.

5.19.5. Ocorrendo qualquer defeito em equipamento sob garantia, a CONTRATADA será acionada para avaliação técnica, e sendo constatado que o problema do equipamento decorre de defeitos de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a

CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.19.6. Caso a CONTRATADA execute os serviços nos equipamentos que se encontram na garantia, sem a autorização prévia da CONTRATANTE, e do fato resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante do equipamento, a contratada assumirá todos os ônus a que estaria sujeito o fabricante do equipamento durante o período remanescente da garantia.

5.20. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.20.1. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, havendo a necessidade de substituição de peças, acessórios ou reparos em qualquer equipamento relacionado no Anexo III anexo, que compõem o parque tecnológico da Secretária Municipal de Saúde - Departamento de Saúde Bucal, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pela aquisição de todas as peças, acessórios ou reparos necessários à substituição, sem nenhum aumento, acréscimo ou despesa extra ao valor mensal ora contratado.

5.20.2. A CONTRATADA deverá se atentar aos prazos de manutenção descritos no item 5.17.2.6.

5.20.3. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e, quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação, em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

5.20.4. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva/corretiva.

5.20.5. Os materiais de consumo tais como: parafusos, o-rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus a Administração Pública.

5.20.6. Quando necessária a substituição das peças, deverão ser da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, bem como devendo ser novas, originais, de primeiro uso e genuínas, e as peças substituídas (peças defeituosas) deverão ser deixadas no consultório de origem.

5.20.7. Excepcionalmente, quando comprovadamente e justificadamente não houver disponibilidade de peças originais no mercado, a CONTRATADA poderá substituí-las por peças similares sob expressa autorização da CONTRATANTE, devendo as mesmas serem novas e sem uso, e desde que não venham a comprometer o funcionamento do equipamento.

5.20.8. Efetuada a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal destas e assegurar a garantia legal das mesmas.

5.20.9. Havendo necessidade de devolução da peça, em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente à CONTRATADA através da lavratura de notificação, devendo constarem no processo respectivo.

5.21. RELATÓRIOS

5.21.1. Para as manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal, após a execução dos serviços devidamente assinados pelos técnicos responsáveis, no qual deverá constar:

- a) A descrição dos serviços realizados;
- b) O fornecimento e aplicação de materiais de reposição e peças substituídas;
- c) O local da prestação dos serviços;
- d) O tipo de equipamento, com o nº de patrimônio e nº de série do equipamento;
- e) Data do serviço;
- f) Assinatura do responsável pela unidade de situação do equipamento ou servidor público designado atestando a realização dos serviços.

5.21.2. No caso das manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado, contendo todas as identificações do aparelho (marca, modelo, nº de série, nº de patrimônio), especificando a causa e tipo de problema apresentado e a necessidade, ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

5.21.3. O relatório de manutenções corretivas deverá ser assinado pelo responsável da unidade de situação do equipamento reparado ou por servidor previamente designado pela Administração.

5.21.4. Quando da impossibilidade de conserto dos equipamentos odontológicos objeto deste Termo, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico condenatório para assessoramento nos procedimentos de baixa patrimonial de equipamentos inservíveis, com a devida justificativa, acompanhado de fotos e validado pelo profissional técnico habilitado juntamente com o fiscal do contrato.

5.22. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

5.22.1. Todas as peças e mão de obra necessária para a execução deste objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e a garantia dos mesmos deverá ser no mínimo de três meses, a contar da execução dos serviços.

5.22.2. Caso a CONTRATADA não apresente a nota fiscal da peça, deverá apresentar uma declaração própria, responsabilizando-se pela procedência da mesma e por sua garantia de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência do contrato de manutenção dos equipamentos. Esta garantia incluirá a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da peça em questão.

5.22.3. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data da conclusão dos reparos dos equipamentos, independentemente da natureza do defeito apresentado, ainda que esse prazo se prolongue além do término do contrato.

5.22.4. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas e corretivas feitas sem o atesto em relatório, conforme especificado nos itens 5.21.1 e 5.21.2, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

5.22.5. A instalação de quaisquer peças nos equipamentos, bem como as visitas esporádicas para a realização de manutenções corretivas, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Prefeitura Municipal de Fernandópolis por tais aplicações, quaisquer ônus adicionais aos preços contratados para os serviços de manutenção.

5.23. TESTES

Após as devidas correções, o aparelho deverá ser testado na presença do responsável pela unidade de situação do equipamento, ou por servidor designado, devendo o profissional técnico da CONTRATADA realizar todos os testes necessários para verificar seu funcionamento e as devidas adequações e, só então, assinar o cumprimento da ordem de serviço.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

5.24. O serviço será executado em múltiplos endereços (ponto a ponto), indicados abaixo:

ESF Araguaia	Rua das Araras, n.º 106, Jd. Araguaia
ESF Brasilândia	Rua Carlos Barozzi, n.º 520, Brasilândia
ESF Brasitânia	Rua das Américas, n.º 765, Brasitânia
ESF CADIP	Rua Brasília, n.º 756, Vila Regina
ESF CAIC	Rua Benedita Cruz, n.º 747, Bernardo Pessuto
ESF CECAP	Rua E, n.º 125, Cecap
ESF CEO	Rua Paraíba, n.º 982, Centro
ESF COHAB 1-2	Rua Paulino M. Duran, Cohab Antônio Brandini
ESF Guanabara	Rua Pernambuco, n.º 3728, Guanabara
ESF Ipanema	Rua Airton Marques de Souza, n.º 269, Ipanema
ESF Paraíso 1-2	Rua Rubens Padilha Meato, n.º 923, Paraíso

ESF Paulista	Rua Belo Horizonte, n.º 629, Paulista
ESF Paulo Sano	Rua Pastor Alcides P de Souza, n.º 147
ESF Planalto	Av. da Saudade, n.º 1011, Planalto
ESF Rio Grande	Rua Kazuyoshi Beppu, n.º 355, Rio Grande
ESF Rosa Amarela	Rua Romildo José Sandrin, n.º 184, Por do Sol
SAMU	Av. Afonso Cáfaró, n.º 189, Higienópolis
ESF Santa Bárbara	Av. Moacir Ferrari, n.º 199, Jardim Santa Bárbara
ESF Uirapuru	Av. Anhaguera, n.º 577, Uirapuru
ESF Universitário	Rua Eurípedes Teixeira de Rezende, n.º 131, Universitário
UPA	Av. dos Arnaldos, n.º 2766, Por do Sol
ESF Vila Regina	Av. Brasília, n.º 704, Vila Regina
Centro de Zoonozes	Av. Litério Grecco, n.º 300, Vila São Fernando

5.24.1. Os locais de manutenção, acima informado, bem como a localização dos equipamentos já existentes relacionados no Anexo III, poderão sofrer alterações conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Saúde Bucal, as quais serão comunicadas previamente a licitante CONTRATADA.

5.24.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- Os serviços de manutenção preventiva/corretiva deverão ser executados no período compreendido entre 7h e 17h, sendo (preferencialmente no horário de funcionamentos das unidades a fim da execução dos serviços ser acompanhada

pelo profissional responsável pelo local), de segunda-feira aos sábados e feriados e ponto facultativos que houver atendimento nas unidades;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SCPI - PORTAL DE COMPRAS serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.11.1. O prazo de validade.

8.11.2. A data da emissão.

8.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

8.11.4. O período respectivo de execução do contrato.

8.11.5. O valor a pagar.

8.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

8.14. A Administração deverá realizar consulta para:

8.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

8.21. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

8.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Repactuação

8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrepactuáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, datadas de 07/01/2026.

8.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão repactuados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.29. As repactuações subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação.

8.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de repactuação, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para a repactuação será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para repactuação venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para repactuação do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. A repactuação será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.16. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.17. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.21.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.21. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.21.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.21.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.21.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.23. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.25. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do

item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. Comprovação de execução de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS em quantidade mínima de 30% do objeto estimado, em conformidade com o § 1º e § 2º do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021).

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.25.5. A empresa CONTRATADA deverá apresentar Certidão de Registro da Empresa no CREA ou CFT/CRT, dentro do prazo de validade e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) registrada pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, consoante jurisprudência exarada pelo Supremo Tribunal Federal STF (Recurso Extraordinário com Agravo - ARE 765637/SC, Relator: Min. Gilmar Mendes, Julgamento: 21/08/2013, Publicação: 26/08/2013) e da Lei Federal 5.524/1968.

9.25.6. A demonstração de vínculo profissional poderá ser realizada mediante registro comercial, estatuto ou contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços (em conformidade com a Súmula 25 do TCE-SP).

Disposições Gerais sobre Habilitação

9.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. O custo estimado total da contratação é de **R\$.456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação, relativas ao exercício financeiro de 2026, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Fernandópolis, sob a dotação orçamentária própria já prevista para esta contratação.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Fernandópolis-SP, 19 de Janeiro de 2026.

José Martins Pinto Neto
Secretário Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo coletar subsídios necessários a elaboração do Termo de Referência para a Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Corretiva e Preventiva em Equipamentos Odontológicos com fornecimento de peças.

Problema a ser resolvido sob a perspectiva do Interesse Público

A presente contratação origina-se da necessidade de garantir a plena capacidade e condições de funcionamento contínuo, seguro e confiável dos equipamentos odontológicos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis-SP, preservando suas características e desempenho, mantendo o estado de uso e operação, e ainda conservar o patrimônio público.

A execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva de forma continuada, justifica-se ainda pela economicidade dos investimentos, e segurança dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos.

A problemática apresentada está relacionada com a necessidade de manter o funcionamento dos equipamentos odontológicos, evitando a interrupção dos serviços de saúde bucal com consequentes transtornos à população.

Salienta-se que o Município de Fernandópolis-SP não dispõe em seu quadro funcional de pessoal técnico específico para execução rotineira dos serviços descritos, a fim de garantir o pleno funcionamento dos consultórios odontológicos.

Os consultórios odontológicos dependem diretamente do funcionamento adequado de compressores, cadeiras, equipos, bombas a vácuo e demais dispositivos essenciais ao atendimento diário da população. A demanda possui caráter contínuo e recorrente, pois os equipamentos estão sujeitos a desgaste natural e exigem manutenção preventiva periódica, bem como correções imediatas quando ocorrerem quebras e falhas nos equipamentos.

A inexistência de manutenção especializada, aliada à demora na reposição de componentes, pode resultar em interrupções nos atendimentos, riscos sanitários, danos permanentes aos equipamentos e prejuízos diretos à oferta dos serviços odontológicos, comprometendo a continuidade das ações de saúde bucal.

Portanto, a contratação do serviço é indispensável para garantir a continuidade do atendimento odontológico no município, pois a manutenção especializada evita interrupções nos serviços, reduz riscos aos pacientes, previne danos aos equipamentos e assegura a regularidade e segurança das atividades de saúde pública, justificando o interesse público na sua realização.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se devidamente prevista e cadastrada no Plano de Contratações Anual (PCA), aprovado para o exercício 2026. A previsão do serviço no PCA pode ser consultada no sítio eletrônico oficial do Município de Fernandópolis (SP) no seguinte endereço:
<https://diariotransparente.com.br/publicacoes/visualizar/spfernandopolispm/2025-08-15/4169>.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Em atenção ao dever de padronização e otimização das especificações técnicas, A CONTRATAÇÃO OBSERVARÁ O CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE SERVIÇOS DO PODER EXECUTIVO FEDERAL, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para os itens e códigos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos com Fornecimento de Peças. Os serviços compreendem: <u>MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</u>	5797	MÊS



	- A manutenção deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias. - Limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes. - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA:</u> - Sem limite máximo de chamados. - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. <u>Equipamentos inclusos:</u> • 21 amalgamadores. • 42 autoclaves. • 31 bombas à vácuo. • 31 Unidades auxiliares. • 250 canetas de alta rotação. • 34 cadeiras odontológicas. • 28 compressores. • 120 contra-ângulos. • 42 fotopolimerizadores. • 90 micro motores. • 69 mochos. • 32 negatoscópios. • 42 peças retas. • 50 aparelhos de ultrassom e jato de bicarbonato. • 35 seladoras para grau cirúrgico.		
--	---	--	--



	• 02 aparelhos de laser de baixa potência. • 03 localizadores foraminais. • 01 aparelho de instrumentação rotatória com localizador foraminal. • 02 aparelhos de instrumentação rotatória. • 03 aparelhos de radiografia periapical. • 01 sensor de radiografia digital periapical.		
--	---	--	--

Os Serviços a contratar são:

Assistência especializada para execução de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, de forma preventiva e corretiva, com fornecimento de peças originais, componentes e acessórios de reposição de equipamentos, incluindo instrumentos periféricos, pertencentes aos consultórios odontológicos alocados nas ESF – Estratégia Saúde da Família, e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO; e equipamentos presentes no SAMU, UPA e Centro de Zoonozes.

Os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA** têm a finalidade de **EVITAR** a ocorrência de defeitos e garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos odontológicos, cuja frequência deverá ser de, no mínimo, uma vez por mês, em todos os consultórios odontológicos e locais onde estejam instalados os equipamentos que receberão a manutenção;

Os **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA** têm a finalidade de corrigir defeitos e falhas nos equipamentos odontológicos, sempre que houver necessidade de correção, e deverão ser realizados em até 24 horas após a abertura do chamado de serviço para a manutenção corretiva;



- A CONTRATADA deverá fornecer as peças, os componentes e os materiais necessários para a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, assim mantendo os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento;
- As peças, os componentes e todos os demais materiais deverão ser novos;
- A execução da substituição de peças na manutenção corretiva deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da abertura do chamado de serviço para a manutenção corretiva, a fim de não prejudicar o fluxo normal de atendimentos, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo por escrito, devendo ser previamente aceito pela CONTRATANTE, já estando incluídas no valor contratado as trocas de peças necessárias à execução do serviço, bem como o valor integral da mão-de-obra;
- **Todas as peças e mão de obra necessária para a execução deste objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA,** e a garantia dos mesmos deverá ser no mínimo de três meses, a contar da execução dos serviços, devendo apresentar em todos os casos a respectiva nota fiscal das peças substituídas; esta garantia incluirá a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da peça em questão;
- Os locais para realização dos serviços serão as Unidades de Saúde onde se encontram instalados os equipamentos, salvo exceções combinadas previamente entre a coordenação de odontologia e a empresa prestadora dos serviços;
- A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente o relatório dos serviços executados; Os equipamentos retirados (quando necessário) para conserto deverão ser devolvidos em perfeitas condições de uso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a retirada;
- A retirada e a entrega dos equipamentos para manutenção serão de responsabilidade da contratada;
- A CONTRATADA deverá obedecer a todas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- A CONTRATADA deverá realizar a instalação de novos equipamentos que vierem a ser adquiridos pela contratante;
- A CONTRATADA deverá realizar a desinstalação e reinstalação de equipamentos quando for necessário, bem como a transferência de patrimônio quando solicitado pela Administração;



- Os serviços de manutenção preventiva/corretiva deverão ser executados no período compreendido entre 7h e 17h, sendo preferencialmente no horário de funcionamentos das unidades a fim da execução dos serviços ser acompanhada pelo profissional responsável pelo local, de segunda-feira a sábado e feriados e pontos facultativos que houverem atendimentos;
- A CONTRATADA será responsável pelo descarte correto dos resíduos provenientes das manutenções realizadas, bem como deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, no que couber; sendo que a Administração indicara o local correto de descarte de acordo com determinação da Secretaria do Meio Ambiente,
- A subcontratação dos serviços é vedada. Nesse sentido recomenda-se que a pessoa jurídica interessada em participar desta licitação analise com cautela a localização geográfica do Município proponente da licitação de modo a identificar se a sua capacidade operacional será suficiente para cumprir o contrato e que, se possível, e assim entender como necessária, realize a visita técnica nas sedes do órgão ou das unidades participantes;
- A CONTRATADA deve possuir condições financeiras, técnicas e operacionais para a prestação dos serviços nos equipamentos objeto desta licitação;

Natureza do Serviço

Certifica-se que ESTE OBJETO SE TRATA DE SERVIÇO COMUM, pois é um serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, não se caracterizando como serviço de natureza singular.

Os serviços são de natureza continua, portanto, o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sendo admitida a prorrogação em consonância com as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/21.

Justificativa de Terceirização

Certifica-se que os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da Secretaria Municipal de Saúde. A contratação visa à

especialização e eficiência, não se caracterizando como terceirização de atividades finalistas ou estratégicas inerentes ao núcleo de competência da Administração.

Exigência de Prova de Conceito

Para esta contratação NÃO SERÁ EXIGIDA PROVA DE CONCEITO, uma vez que a Qualificação Técnica exigida do licitante e as especificações de resultado que constarão no Termo de Referência (TR) já são suficientes para garantir a capacidade de execução do serviço.

Participação de Pessoas Físicas

Em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição, e considerando a natureza de Serviço Contínuo desta contratação, A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NESTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO NÃO SERÁ ADMITIDA, tendo em conta que a execução do contrato exige capacidade técnica, logística, capital de giro e a capacidade de garantir o resultado com substituição rápida e estruturada de recursos (pessoal ou material), o que pressupõe uma organização empresarial estável e contínua. Desta forma, a vedação da Pessoa Física é necessária para assegurar a segurança jurídica e a economicidade da contratação, garantindo que o fornecedor possua a estrutura mínima para arcar com todas as obrigações de execução e garantia do serviço.

Garantia de Participação (Garantia de Proposta)

Para esta contratação NÃO SERÁ EXIGIDA a prestação de Garantia de Participação (Garantia de Proposta), conforme a faculdade prevista no Art. 96, § 1º. Esta decisão se justifica pela busca pela ampla competitividade no certame, incentivando a participação de MEs e EPPs, o que maximiza a chance de obtenção da proposta mais vantajosa (menor preço) e evita a imposição de um ônus operacional e financeiro desnecessário aos licitantes.

Exigências de Qualificação Técnica

Para a presente contratação, será exigida a comprovação de Qualificação Técnica Operacional do licitante, conforme o inciso II do Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante

a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove que o licitante executou serviços de natureza e quantidade compatíveis com o objeto desta licitação.

Tal exigência é justificada pela criticidade do serviço e pela natureza contínua da execução, sendo indispensável para assegurar a capacidade de execução em escala e a qualidade final do serviço. Esta exigência será restrita às parcelas de maior relevância e valor significativo (Art. 67, § 1º) e limitada a 50% das quantidades (Art. 67, § 2º), mantendo a competitividade do certame.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Exigência de Análise por Equipe Técnica Especializada

Para esta contratação de serviço por resultado NÃO SERÁ EXIGIDA A ANÁLISE PRÉVIA DA PROPOSTA POR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA na sessão pública, pois os padrões de desempenho e qualidade são amplamente conhecidos (serviço comum), e a sua conformidade pode ser verificada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro com base nas especificações usuais de mercado e no Termo de Referência.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é importante para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para mitigar o risco de propostas inexecutáveis e garantir a correta formulação dos preços, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 horas e serão realizadas de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

O agendamento deverá ser feito junto a Secretaria Municipal de Saúde, setor Odontologia, localizada na Av. Porto Alegre, 350, Jd. Santista, Fernandópolis/SP - CEP 15.610-502, (17) 3465-0150.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, **deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação** (Conforme modelo de declaração de Renúncia de Visita Técnica anexo).

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações e equipamentos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Na visita técnica serão feitos os esclarecimentos pertinentes aos serviços, no intuito de oportunizar melhores condições ao Licitante para elaborar sua proposta. Após a visita o responsável técnico do Município que acompanhou a visita, emitira de imediato Atestado de Visita.

Exigência de Instalação de Escritório na Localidade

Para esta contratação não será exigida a instalação de escritório ou base operacional no município de Fernandópolis/SP, com vistas a não restringir a competitividade do certame.

Todavia, a empresa contratada deverá se atentar que os atendimentos corretivos, independente dos números de ocorrências, deverão ocorrer em até 24 horas após a abertura do chamado (tempo máximo de resposta), independentemente da localização da contratada.

A empresa contratada deverá fornecer declaração de que **possui meios logísticos, equipe e estrutura** para cumprir os prazos exigidos, **sem vincular à existência física prévia**.

Garantia do Serviço

As garantias dos serviços prestados serão aquelas que constam no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), aplicando-se o prazo legal de 30 (trinta) dias para serviços não duráveis e 90 (noventa) dias para serviços duráveis, não havendo necessidade técnica ou econômica que justifique a exigência de garantia contratual adicional para este objeto.

Garantia da Contratação

Não haverá exigência da Garantia de Execução Contratual (prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021) para esta contratação. A Administração entende que a aplicação de sanções, multas e a possibilidade de glosas no pagamento serão suficientes para garantir o cumprimento das obrigações, promovendo a economicidade ao não onerar o licitante com o custo da garantia.

Subcontratação

Para esta contratação **NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO**, em razão da natureza do serviço e da necessidade de controle integral e direto da Administração sobre o resultado final.

Vigência Contratual e Prorrogações

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Considerando que o objeto desta licitação se enquadra na definição legal de Serviço Contínuo, a Administração prevê a possibilidade de prorrogação sucessiva por períodos anuais (de 12 em 12 meses), podendo se estender pelo prazo máximo de 10 (dez) anos (decenal), conforme estabelece o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação, a ser formalizada mediante termos aditivos, será realizada apenas após a autoridade competente atestar que:

- O contrato ainda oferece a maior vantagem econômica para a Administração;
- O desempenho da CONTRATADA foi satisfatório;
- Há disponibilidade de créditos orçamentários a cada exercício financeiro.

Esta previsão de prorrogação anual se justifica para garantir a continuidade ininterrupta da prestação do serviço essencial, ao mesmo tempo em que permite à Administração realizar avaliações periódicas da vantajosidade e do desempenho da CONTRATADA.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação está detalhada na tabela a seguir. O quantitativo refere-se ao número de ciclos mensais de serviço completo com a manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças incluso (unidade de resultado recorrente) a ser entregue durante a vigência do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos com Fornecimento de Peças. Os serviços compreendem: <u>MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</u> - A manutenção deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias. - Limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes. - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA:</u>	5797	MÊS	12 MESES



	- Sem limite máximo de chamados. - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. <u>Equipamentos inclusos:</u> • 21 amalgamadores. • 42 autoclaves. • 31 bombas à vácuo. • 31 Unidades auxiliares. • 250 canetas de alta rotação. • 34 cadeiras odontológicas. • 28 compressores. • 120 contra-ângulos. • 42 fotopolimerizadores. • 90 micro motores. • 69 mochos. • 32 negatoscópios. • 42 peças retas. • 50 aparelhos de ultrassom e jato de bicarbonato. • 35 seladoras para grau cirúrgico. • 02 aparelhos de laser de baixa potência. • 03 localizadores foraminais. • 01 aparelho de instrumentação rotatória com localizador foraminal. • 02 aparelhos de instrumentação rotatória. • 03 aparelhos de radiografia periapical.			
--	---	--	--	--





	• 01 sensor de radiografia digital periapical.			
--	--	--	--	--

Certificação e Metodologia de Cálculo

Certifica-se que o dimensionamento da mão de obra e a determinação do quantitativo foram realizados com base em técnica adequada, garantindo que a força de trabalho seja compatível com a demanda real da Administração.

A estimativa da quantidade de Meses de Serviço foi apurada levando-se em conta a Necessidade de Cobertura Anual do Escopo.

Detalhamento e Memória de Cálculo

O quantitativo solicitado está devidamente justificado a partir da memória de cálculo desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, que demonstra de forma clara e fundamentada os parâmetros utilizados para definição das quantidades. A análise considera, entre outros fatores:

- **Necessidade de Entrega:** O cálculo se baseou na necessidade de manutenção preventiva mensal dos equipamentos, bem como da manutenção corretiva dos equipamentos que apresentem falhas, com o fornecimento de peças em ambos os casos, para garantir o resultado esperado, é dizer, o pleno funcionamento dos equipamentos, com contratação por 12 meses.
- **Unidade de Medida (MÊS):** A adoção da unidade MÊS como métrica de contratação se justifica por ser a forma mais precisa de mensurar a entrega de um escopo fixo e recorrente de serviço (pacote de resultado), com preço previamente determinado, evitando a medição da alocação de mão de obra.
- **Insumos e Mão de Obra:** O Contratado será o único responsável por dimensionar e alocar todos os recursos (pessoal, material, ferramentas) necessários para a entrega do resultado mensal contratado, sem intervenção da Administração no seu quantitativo.

Esses elementos evidenciam que o quantitativo proposto é compatível com a necessidade real da Administração, garantindo que o serviço seja dimensionado pelo resultado esperado.



Análise de Interdependência e Economia de Escala

A determinação do quantitativo considerou a demanda consolidada de todos os setores da Prefeitura onde estão alocados os equipamentos odontológicos que receberão manutenção, o que possibilita economia de escala em relação ao preço unitário do serviço. A contratação não gerará duplicidade de esforços ou sobreposição de atividades com outros contratos vigentes ou com servidores públicos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Análise das Alternativas Possíveis

A escolha da solução a contratar foi precedida da análise de alternativas para o atendimento da necessidade, sendo avaliadas as seguintes possibilidades, conforme segue abaixo:

- **Alternativa 1:** Execução Direta do Serviço: Utilização de servidores públicos para a realização das atividades.
- **Alternativa 2:** Contratação de Serviço Comum (Sem Dedicção Exclusiva): Contratação de empresa com foco exclusivo no resultado final da prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças.
- **Alternativa 3:** Contratação de Serviço com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO): Contratação da empresa com alocação exclusiva de pessoal.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A análise das alternativas possíveis demonstrou que a Execução Direta pela Administração (Alternativa 1) não se apresenta como solução viável ou eficiente. Os serviços avaliados caracterizam-se como atividades materiais, acessórias e instrumentais, não relacionadas às funções finalísticas do órgão. A utilização de servidores públicos demandaria criação de cargos ou remanejamento inadequado de pessoal, o que geraria aumento de custos e perda de eficiência, motivo pelo qual essa alternativa foi descartada.

A contratação com dedicação exclusiva de mão de obra (Alternativa 3) também foi considerada, porém NÃO SE MOSTRA VANTAJOSA para o presente objeto. O serviço de Manutenção de Equipamentos tem como foco a entrega de um resultado mensurável e o desempenho do equipamento, e não a gestão da força de trabalho. A exigência de

Dedicação Exclusiva seria um ônus administrativo desnecessário, sem agregar valor ao resultado final.

Dessa forma, conclui-se que a Contratação de Serviço Comum Sem Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (Alternativa 2) configura a solução técnica e economicamente mais adequada. Esse modelo garante:

1. Foco no Resultado: A Administração fiscaliza apenas a qualidade e o desempenho do serviço entregue (medido em MÊS, conforme Tópico 4).
2. Eficiência e Inovação: A CONTRATADA tem total liberdade para gerir seus próprios recursos (pessoal, horários, ferramentas), promovendo a máxima eficiência e buscando soluções inovadoras.
3. Simplicidade Administrativa: Elimina a necessidade de controle exaustivo sobre a Planilha de Custos, simplificando a gestão e a fiscalização do contrato.

Por esses motivos, a alternativa de Contratação de empresa com foco exclusivo no resultado final da prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos com fornecimento de peças, Sem Dedicação Exclusiva de mão de obra, é a recomendada para atender plenamente às necessidades identificadas no estudo.

Avaliação da Competitividade do Mercado

O mercado fornecedor deste tipo de serviço é considerado plenamente competitivo. Isto é, o objeto desta licitação é um Serviço Comum (conforme Tópico 3), com especificações padronizadas (CATSER). Assim, constata-se a existência de múltiplos players no contexto nacional e regional aptos a fornecer o serviço. Tal cenário incentiva a ampla participação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O VALOR ESTIMADO TOTAL desta Contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), conforme Pesquisa de Preço e Formalização da Demanda em anexo a este ETP (Anexo I e II).

Detalhamento dos Valores

A estimativa foi calculada com base na quantidade de Serviço-Mês (conforme Tópico 4) e na aplicação dos preços unitários de mercado para o resultado final. O detalhamento

segue na tabela abaixo, cujo valor unitário principal é o custo total estimado do MÊS de serviço, que já engloba todos os recursos, mão de obra, fornecimento de peças, custos indiretos e lucro da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos com Fornecimento de Peças. Os serviços compreendem: <u>MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</u> - A manutenção deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias. - Limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes. - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES	5797	MÊS	12	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00



E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA:</u> - Sem limite máximo de chamados. - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. <u>Equipamentos inclusos:</u> • 21amalgama dores. • 42autoclaves. • 31 bombas à vácuo. • 31 Unidades auxiliares. • 250 canetas de alta rotação. • 34 cadeiras odontológicas. • 28compresso res. • 120 contra- ângulos.					
--	--	--	--	--	--





• 42fotopolimerizadores. • 90 micro motores. • 69 mochos. • 32negatoscópios. • 42 peças retas. • 50 aparelhos de ultrassom e jato de bicarbonato. • 35 seladoras para grau cirúrgico. • 02 aparelhos de laser de baixa potência. • 03localizadores foraminais. • 01 aparelho de instrumentação rotatória com localizador foraminal. • 02 aparelhos de instrumentação rotatória. • 03 aparelhos de radiografia periapical. • 01 sensor de radiografia digital periapical.					
--	--	--	--	--	--



Metodologia da Pesquisa e Fontes

A estimativa de valor foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas municipais aplicáveis.

No caso específico de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, a apuração do valor estimado contempla o preço global do resultado mensal.

A composição do valor estimado contemplou a obtenção de preços de mercado para a entrega completa do Serviço-Mês, incluindo:

1. Contratos Similares: Valores praticados em contratações análogas de outros órgãos públicos.
2. Propostas de Fornecedores: Orçamentos formais de empresas do ramo.

Para assegurar transparência e rastreabilidade, todas as informações utilizadas na estimativa foram registradas no Anexo I – Formalização da Demanda, que concentra a memória de cálculo completa e as fontes consultadas.

Sigilo da Informação

Certifica-se que a Estimativa do VALOR DA CONTRATAÇÃO NÃO É SIGILOSA, uma vez que será divulgada no edital e demais documentos da fase externa do processo licitatório, considerando que tal divulgação não compromete a competitividade nem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Detalhamento da Solução Escolhida

A solução final a ser CONTRATADA consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO (sem dedicação exclusiva de mão de obra) DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, com foco na entrega do resultado final, conforme dimensionamento e requisitos detalhados nos Tópicos 3 e 4.

A contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças otimizará e agilizará a prestação dos serviços para a efetiva e eficiente execução do contrato público, uma vez que reduzirá os processos burocráticos, agilizando a resolução dos problemas nos equipamentos, envolvendo desde um

pequeno reparo até falhas e quebras mais graves de equipamentos, de modo a facilitar a gestão e fiscalização do serviço, mantendo os equipamentos desativados pelo menor tempo possível, evitando a suspensão dos serviços e formação de filas de espera, sendo que toda a demanda estará resumida em um único contrato.

O serviço será executado em múltiplos endereços (ponto a ponto), indicados abaixo:

ESF Araguaia	Rua das Araras, n.º 106, Jd. Araguaia
ESF Brasilândia	Rua Carlos Barozzi, n.º 520, Brasilândia
ESF Brasitânia	Rua das Américas, n.º 765, Brasitânia
ESF CADIP	Rua Brasília, n.º 756, Vila Regina
ESF CAIC	Rua Benedita Cruz, n.º 747, Bernardo Pessuto
ESF CECAP	Rua E, n.º 125, Cecap
ESF CEO	Rua Paraíba, n.º 982, Centro
ESF COHAB 1-2	Rua Paulino M. Duran, Cohab Antônio Brandini
ESF Guanabara	Rua Pernambuco, n.º 3728, Guanabara
ESF Ipanema	Rua Airton Marques de Souza, n.º 269, Ipanema
ESF Paraíso 1-2	Rua Rubens Padilha Meato, n.º 923, Paraíso
ESF Paulista	Rua Belo Horizonte, n.º 629, Paulista
ESF Paulo Sano	Rua Pastor Alcides P de Souza, n.º 147
ESF Planalto	Av. da Saudade, n.º 1011, Planalto

ESF Rio Grande	Rua Kazuyoshi Beppu, n.º 355, Rio Grande
ESF Rosa Amarela	Rua Romildo José Sandrin, n.º 184, Por do Sol
SAMU	Av. Afonso Cáfaró, n.º 189, Higienópolis
ESF Santa Bárbara	Av. Moacir Ferrari, n.º 199, Jardim Santa Bárbara
ESF Uirapuru	Av. Anhaguera, n.º 577, Uirapuru
ESF Universitário	Rua Eurípedes Teixeira de Rezende, n.º 131, Universitário
UPA	Av. dos Arnaldos, n.º 2766, Por do Sol
ESF Vila Regina	Av. Brasília, n.º 704, Vila Regina
Centro de Zoonozes	Av. Litério Grecco, n.º 300, Vila São Fernando

Os locais de manutenção, acima informado, bem como a localização dos equipamentos poderão sofrer alterações conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Saúde Bucal, as quais serão comunicadas previamente a licitante CONTRATADA.

O Contratado deverá garantir o resultado exigido, observando os prazos de pronta resposta e atendimento definidos no Termo de Referência. Esta solução foi eleita por ser a mais vantajosa técnica e economicamente, à medida que atende de forma satisfatória à necessidade pública.

Exigências de Gestão da Continuidade Operacional e Qualidade

As exigências relacionadas à gestão da continuidade operacional e à manutenção da qualidade foram consideradas elementos essenciais para a definição da solução.

Em serviços executados sem dedicação exclusiva, o foco está na responsabilidade integral da CONTRATADA pela entrega do resultado. A análise técnica demonstra que a CONTRATADA deverá possuir capacidade para:

- **Gerir Seus Meios:** Realizar integralmente a gestão de seus próprios recursos (pessoal, equipamentos, logística, horários) e dimensionar a força de trabalho e insumos necessários para atingir o resultado mensal, sem interferência da Administração.
- **Pronta Resposta:** Garantir a prontidão e a continuidade do serviço, possuindo mecanismos eficazes para resolver falhas, cobrir ausências ou substituições de forma rápida, sem prejuízo para o resultado contratado.
- **Qualidade e Desempenho:** Assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade do serviço, sendo o Departamento de Contratos responsável pela fiscalização da Administração e na aplicação de glosas e sanções em caso de não conformidade no resultado final.

A falta de observância dessas exigências representa risco operacional relevante, capaz de comprometer a continuidade da atividade pública e gerar a necessidade de adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada EM ITEM ÚNICO, englobando todos os Serviços-Mês dimensionados no Tópico 4.

O não parcelamento mostra-se justificado diante da análise técnica e gerencial realizada. As funções envolvidas na execução do serviço são interdependentes e complementares, exigindo coordenação unificada para assegurar a eficiência e o resultado global do objeto. A contratação de um único fornecedor favorece a integração operacional, elimina conflitos de interface e concentra a responsabilidade pela entrega do resultado final.

Do ponto de vista econômico e administrativo, a manutenção de um único contrato revela-se mais vantajosa, pois reduz custos de fiscalização e evita o aumento da carga operacional associada ao gerenciamento de vários contratos simultâneos. A concentração do objeto também garante um único polo responsável por todas as obrigações e riscos inerentes à execução.

Embora o agrupamento possa restringir a participação a empresas com maior capacidade operacional, essa medida apresenta superioridade técnica e gerencial, assegurando maior controle, melhor eficiência e continuidade do serviço prestado à Administração.

9. TRATAMENTO JURÍDICO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Como o valor total estimado da licitação ultrapassa o limite de exclusividade, a Administração avaliou a possibilidade de aplicar a reserva de cota de até 25% do objeto.

Contudo, decidiu-se pela dispensa dessa reserva, nos termos do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006, devido à natureza tecnicamente e economicamente indivisível do objeto.

O serviço foi dimensionado em escopo único e integrado (Serviço-Mês, conforme Tópico 4), e sua divisão em cotas comprometeria a qualidade e a gestão do resultado final. A fragmentação geraria perda de economia de escala e introduziria conflitos de interface e responsabilidade, dificultando a fiscalização.

Também foi verificado que a fragmentação do objeto prejudicaria a continuidade e a segurança do serviço, pois quebraria a cadeia de responsabilidade necessária para a entrega do resultado contratado de forma integrada.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente Contratação de Serviços Contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) está alinhada aos objetivos estratégicos da Prefeitura Municipal de Fernandópolis e busca alcançar resultados diretos e indiretos voltados à qualidade da entrega, eficiência da Administração e otimização de custos.

Benefícios em Termos de Economicidade e Eficiência

A principal otimização identificada na adoção da modalidade Sem Dedicação Exclusiva reside na máxima transferência da responsabilidade operacional e na liberação total do foco administrativo da Administração Municipal, concentrando-o apenas na fiscalização do resultado.

- Transferência de Risco: Todo o ônus relacionado ao gerenciamento dos recursos (mão de obra, equipamentos, insumos e logística) é integralmente transferido à CONTRATADA, que possui liberdade para dimensioná-los da forma mais eficiente para atingir o resultado.

- **Foco Administrativo:** A Administração concentra sua atuação na fiscalização do resultado final, e não na gestão de pessoal e nos controles burocráticos, o que simplifica a gestão do contrato.
- **Competitividade e Custo:** O valor contratado é o preço de mercado para a entrega completa do Serviço-Mês, incentivando a CONTRATADA a buscar a máxima eficiência e inovação em seus processos internos para oferecer o preço mais vantajoso, gerando economicidade para o erário.
- **Liberação de Servidores:** A contratação libera os servidores públicos para que se dediquem exclusivamente às atividades finalísticas da Administração, favorecendo a especialização e a otimização dos recursos humanos internos.

Benefícios em Termos de Eficácia e Melhoria da Qualidade

A contratação do serviço por resultado contribui diretamente para a eficácia e o aprimoramento dos serviços públicos, pois garante a continuidade operacional e a pronta resposta por parte da CONTRATADA, conforme a obrigação prevista no Art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, evitando que a Administração tenha que gerir substituições de pessoal. A qualidade da entrega é assegurada por meio de métricas objetivas de desempenho, garantindo que a execução ocorra com elevado nível de especialização e em alinhamento com os requisitos e resultados pretendidos pela Administração.

Além disso, o modelo de contratação por resultado estimula a CONTRATADA a investir em melhores tecnologias, métodos de trabalho e equipamentos, visando maximizar sua eficiência e, conseqüentemente, sua margem de lucro, o que gera benefícios indiretos em termos de inovação para o serviço público.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

As providências abaixo serão adotadas pela Administração Municipal de Fernandópolis durante a fase de planejamento e antes da celebração do contrato.

Designação e Acesso do Gestor e Fiscal do Contrato

Após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, o processo será encaminhado ao Departamento de Contratos para a designação formal do Gestor e do(s) Fiscal(is) do Contrato. A designação ocorrerá ainda durante a fase de planejamento, antes da

finalização do Termo de Referência (TR), assegurando que os servidores responsáveis tenham acesso integral ao ETP com antecedência para uma fiscalização mais eficiente.

Capacitação e Orientação para Fiscalização e Gestão Contratual

O Departamento de Contratos, por dispor de estrutura e capacidade técnica internas, será responsável pela orientação e, se necessário, pela capacitação específica dos servidores designados. Essa orientação abrangerá:

- Conhecimento do Objeto: Treinamento sobre o Escopo do Serviço-Mês, os critérios de aceitação e as regras de aplicação de glosas por não conformidade.
- Aplicação Contratual e Fiscalização: Reforço das atribuições legais dos fiscais e gestores, incluindo procedimentos de acompanhamento de frequência, verificação da documentação trabalhista (CNDs, FGTS, etc.), registro de ocorrências e aplicação de sanções, conforme a Lei nº 14.133/2021 e regulamentações municipais.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente Contratação de Serviços Contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) foi analisada em relação a outros contratos e processos de contratação vigentes na Prefeitura Municipal de Fernandópolis.

Verificação de Interdependência

A análise da interdependência entre os objetos de contratação considerou a autonomia técnica, a funcionalidade operacional e os riscos à gestão contratual. Constatou-se que o contrato atualmente vigente de manutenção de equipamentos odontológicos, que não contempla o fornecimento de peças, possui objeto tecnicamente executável de forma independente.

Entretanto, verificou-se que a plena consecução do resultado esperado pela Administração — manutenção adequada e disponibilidade contínua dos equipamentos — é prejudicada pela fragmentação do objeto, gerando dificuldades de responsabilização, aumento do tempo de inoperância e ineficiência operacional.

Dessa forma, embora não se caracterize interdependência jurídica estrita, identifica-se interdependência funcional relevante, recomendando-se a contratação integrada dos serviços de manutenção com fornecimento de peças, como solução mais eficiente e vantajosa para a Administração.

Análise de Correlacionamento e Não Fracionamento

A análise de contratações correlatas visa assegurar que não haja fracionamento indevido de despesa e que a economia de escala seja aproveitada.

- **Parcelamento x Fracionamento:** A decisão de não parcelar (conforme Tópico 8) foi tomada considerando a totalidade da demanda de Serviço-Mês e o mercado fornecedor.
- **Contratos Correlatos:** A presente contratação guarda **correlação com o contrato atualmente vigente de manutenção de equipamentos odontológicos** e que contempla exclusivamente a execução dos serviços de manutenção, **sem o fornecimento de peças de reposição**. Embora os objetos possuam afinidade temática, não se verifica interdependência jurídica estrita entre as contratações, uma vez que o contrato vigente possui escopo limitado e não atende integralmente à necessidade administrativa relacionada à substituição de componentes e restauração plena da funcionalidade dos equipamentos. A contratação ora proposta apresenta **objeto mais abrangente e integrado**, ao incluir, além da mão de obra especializada, o fornecimento de peças originais ou compatíveis, o que visa conferir maior eficiência operacional, reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos e aprimorar a gestão e a responsabilização contratual. Ressalta-se que, durante a implementação da nova contratação, a Administração deverá **adotar as medidas necessárias para evitar sobreposição de objetos**, avaliando-se a adequação, substituição ou encerramento do contrato vigente, conforme previsto na legislação aplicável, de modo a assegurar a continuidade dos serviços e a economicidade da contratação pública.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação de Serviços Contínuos (sem dedicação exclusiva de mão de obra) visa incorporar critérios de sustentabilidade e mitigar os possíveis impactos ambientais decorrentes da sua execução, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Impactos ambientais potenciais

A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças, poderá gerar impactos ambientais de baixa relevância, principalmente relacionados a:

- **Geração de resíduos sólidos**, tais como peças substituídas, componentes eletrônicos, cabos, placas, embalagens e materiais de proteção utilizados durante a manutenção;

- **Resíduos perigosos ou especiais**, como óleos lubrificantes, graxas, solventes, baterias, lâmpadas e componentes eletrônicos, quando aplicável;
- **Consumo de recursos naturais**, decorrente da substituição de peças e do uso de materiais descartáveis;
- **Emissões indiretas de gases poluentes**, relacionadas ao deslocamento dos técnicos para atendimento das unidades.

Medidas mitigadoras e práticas sustentáveis

Para mitigação dos impactos ambientais identificados, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- **Destinação ambientalmente adequada dos resíduos**, especialmente dos resíduos eletrônicos e perigosos, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- **Responsabilização da contratada** pela coleta, transporte e descarte ou reciclagem das peças e materiais substituídos, mediante comprovação quando solicitado pela Administração;
- **Priorização da manutenção preventiva**, visando prolongar a vida útil dos equipamentos e reduzir a necessidade de substituições frequentes;
- **Utilização de peças compatíveis e de qualidade**, evitando descartes prematuros e retrabalho;
- **Racionalização do uso de materiais**, reduzindo desperdícios de insumos e embalagens;
- **Otimização das rotas de atendimento**, sempre que possível, para minimizar deslocamentos e emissões associadas;
- **Observância às normas ambientais e de segurança**, incluindo o correto acondicionamento temporário dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

14. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da necessidade, dos requisitos, das alternativas de mercado e da viabilidade legal, conclui-se que a Contratação de Serviço Contínuo de Manutenção

Corretiva e Preventiva em Equipamentos Odontológicos com fornecimento de peças é a solução mais adequada para atender à necessidade pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que:

1. **A necessidade está claramente definida** (Tópico 1) e alinhada ao planejamento estratégico do Município de Fernandópolis (Tópico 2).
2. **O objeto é um serviço comum**, com foco no resultado final e com especificações padronizadas (Tópico 3), garantindo a ampla competitividade do certame.
3. **A Contratação de Serviço Sem Dedicção Exclusiva** (Alternativa 2) é a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, com o mercado fornecedor sendo plenamente competitivo (Tópico 5).
4. **As quantidades foram estimadas** com base na unidade de Serviço-Mês e em técnica adequada (Tópico 4), e o valor está devidamente justificado por pesquisa de preços de mercado (Tópico 6), buscando a economicidade.
5. **A Solução foi descrita em sua totalidade** (Tópico 7), contemplando a gestão da continuidade operacional e as exigências de qualidade do serviço por resultado.
6. **As justificativas para o Parcelamento em Itens/Grupos foram apresentadas** (Tópico 8), visando a ampliação da competitividade ou a unicidade de responsabilidade.
7. **Foi observado o tratamento diferenciado para MEs/EPPs** (Tópico 9).
8. **Os resultados pretendidos** (Tópico 10) **demonstram a eficácia** na transferência da responsabilidade operacional e na obtenção do desempenho esperado com a contratação.
9. **As Providências Prévias** (Tópico 11) **foram definidas**, incluindo a designação do Gestor e Fiscal na fase de planejamento e o treinamento para fiscalização.
10. **A contratação não possui interdependência** que comprometa sua execução (Tópico 12).
11. **Foram observadas as regras de sustentabilidade** e medidas mitigadoras de impactos ambientais (Tópico 13).

Diante do exposto, os elementos apresentados justificam a solução escolhida e atestam a viabilidade técnica, econômica e legal para o prosseguimento da fase interna da contratação, devendo ser elaborado o Termo de Referência com base nos requisitos aqui estabelecidos.



Fernandópolis-SP, 19 de Janeiro de 2026.

Sergio Tahara
Equipe de Planejamento



Análise de Riscos

1. Informações Básicas

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis-SP.

2. Riscos Identificados

Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-01	Contratação em quantidade insuficiente	Planejamento de demanda equivocado, mal estruturado	Planejamento	Administração	Alto	01

Impactos

1 - Não atendimento da demanda pela área requisitante.

Ações Preventivas

P-01 - Levantamento junto a todas as unidades organizacionais interessadas. **Responsável:** O responsável por cada Unidade interessada.

Ações de Contingência

C-01 - Suspensão da licitação para adequação do Edital e Termo de Referência **Responsável:** Os responsáveis Técnicos.

C-02 - Instrução de novos processos de contratação (licitações, contratações diretas ou adesões). **Responsável:** Os responsáveis Técnicos.

Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-02	Fracasso dos itens	Empresas cotando no certame com valor acima do máximo aceitável pela Administração	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	01

Impactos

1 - Inviabilidade da aquisição do bem

Ações Preventivas

P-01 - Pesquisa de preços adequadamente realizada de forma a refletir os valores de mercado **Responsável:** Setor técnico e Compras.

Ações de Contingência

C-01 - Refazimento da pesquisa de preços e de novo Processo Licitatório **Responsável:** Setor técnico e Compras.

Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
-----------------	-------	----------------	------	--------------	----------------	----------------



R-03	Itens desertos	Escolha inadequada da solução de mercado; desinteresse do mercado; item mal especificado; CATMAT inadequado	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	01
Impactos						
1 - Inviabilidade de aquisição do bem						
Ações Preventivas						
P-01 - Adequada análise do mercado. Busca por CATMAT adequado. Refazimento de novo Processo Administrativo.				Responsável: Setor técnico e Compras.		
Ações de Contingência						
C-01 – Novo Processo Licitatório				Responsável: Setor técnico e Compras.		
C-02 - Processo de contratação direta				Responsável: Setor técnico e Compras.		
C-03 - Processo de contratação por meio de adesão.				Responsável: Setor técnico e Compras.		
Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-04	Fracasso dos itens	Exigências de habilitação que comprometem a competitividade	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	01
Impactos						
1 - Impossibilidade da contratação						
Ações Preventivas						
P-01 - Adequada avaliação da legislação/regulamentação pertinente à demanda				Responsável: Responsável Técnico Demandante.		
Ações de Contingência						
C-01 - Suspensão do certame para análise e adequação das exigências				Responsável: Responsável Técnico Demandante.		
C-02 - Instrução de novos processos de contratação				Responsável: Responsável Técnico Demandante.		
Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-05	Processo de contratação ineficiente	Morosidade na instrução processual	Planejamento	Administração	Médio	01



Impactos						
1 - Mora na contratação						
2 - Atendimento da demanda em momento inadequado						
Ações Preventivas						
P-01 - Adoção de modelos de documentos.				Responsável: Secretaria do Compras e Procuradoria.		
P-02 - Engajamento das equipes de planejamento e/ou unidades técnicas				Responsável: Secretaria do Compras e Procuradoria		
P-03 - Atenção às recomendações de boas práticas processuais				Responsável: Secretaria do Compras e Procuradoria		
Ações de Contingência						
C-01 - Adequada instrução prestigiando o princípio da celeridade				Responsável: Secretaria do Compras e Procuradoria		
Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-06	Aquisição não prevista no Plano Anual de Contratações	Não manifestação da(s) unidade(s) demandante(s) do bem/material no período de coleta das demandas para o Plano Anual de Contratações.	Planejamento	Administração	Alto	01

Impactos						
1 - Lançamento extemporâneo da demanda						
2 - Mora no processo de planejamento.						
Ações Preventivas						
P-01 - Áreas demandantes atentas ao calendário de coleta				Responsável: Responsável Técnico Demandante.		
Ações de Contingência						
C-01 - Lançamento extemporâneo da demanda				Responsável: Responsável Técnico Demandante.		
Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-07	Adjudicação de itens que não atendem a necessidade da área requisitante	Itens mal especificados	Planejamento	Administração	Alto	01

Impactos						
1 - Não atendimento da demanda						
Ações Preventivas						



P-01 - Adequado estudo das soluções de mercado				Responsável: Responsável Técnico Demandante.		
P-02 - Adequada especificação dos itens				Responsável: Responsável Técnico Demandante.		
P-03 - Envolvimento da equipe de planejamento e/ou unidade técnica				Responsável: Responsável Técnico Demandante.		
Ações de Contingência						
C-01 - Adequação do edital e/ou termo de referência				Responsável: Responsável Técnico Demandante.		
C-02 – Novos processos licitatórios				Responsável: Responsável Técnico Demandante.		
C-03 - Novas contratações diretas				Responsável: Responsável Técnico Demandante.		
C-04 - Nova contratação por meio de adesão				Responsável: Responsável Técnico Demandante.		
Número do Risco	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco	Número do item
R-08	Atraso na entrega dos bens/materiais ou execução do serviço	Falha por parte da empresa contratada	Gestão de Contrato	Administração	Alto	01
Impactos						
1 - Mora no atendimento da demanda						
Ações Preventivas						
P-01 - Alinhamento com a empresa sobre a entrega dos bens/materiais ou execução do serviço				Responsável: Gestor e Fiscais de Contratos.		
P-02 - Termo de Referência com prazo de entrega razoável e alinhado aos prazos praticados pelo mercado				Responsável: Gestor e Fiscais de Contratos.		
Ações de Contingência						
C-01 - Notificação da empresa contratada				Responsável: Gestor e Fiscais de Contratos.		
C-02 - Abertura do processo de apuração de responsabilidade administrativa				Responsável: Gestor e Fiscais de Contratos.		
3. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos: Setor Demandante, Responsável Técnico, Gestor e Fiscais de Contratos.						



PESQUISA DE PREÇOS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021							
OBJETO:	"Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos odontológicos, de diversas marcas e modelos, com fornecimento de peças, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis-SP".						
IDENTIFICAÇÃO DO(S) AGENTE(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA PESQUISA:	Aparecida Conceição Venditi, Mariane Lanini Bergamini						
FONTES CONSULTADAS:	Painel de Preços do Governo Federal;						
SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS/ MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	FORNECEDOR PAINEL 1	FORNECEDOR FÁBIO JOSÉ CAIRES DA SILVA	FORNECEDOR ODONTOBRAGA
1	Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos Odontológicos com Fornecimento de Peças. Os serviços compreendem: <u>MANUTENÇÃO PREVENTIVA:</u> - A manutenção deverá ocorrer a cada 30 (trinta) dias. - Limpeza, lubrificação, ajustes, regulagens e testes. - INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. <u>MANUTENÇÃO CORRETIVA:</u> - Sem limite máximo de chamados.	5797	MÊS	12	R\$ 41.560,28	R\$ 38.000,00	R\$ 45.000,00



	- INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS. <u>Equipamentos inclusos:</u> • 21amalgamadores. • 42autoclaves. • 31 bombas à vácuo. • 31 Unidades auxiliares. • 250 canetas de alta rotação. • 34 cadeiras odontológicas. • 28compressores. • 120 contra-ângulos. • 42fotopolimerizadores. • 90 micro motores. • 69 mochos. • 32negatoscópios. • 42 peças retas. • 50 aparelhos de ultrassom e jato de bicarbonato. • 35 seladoras para grau cirúrgico. • 02 aparelhos de laser de baixa potência. • 03localizadores foraminais. • 01 aparelho de instrumentação rotatória com localizador foraminal. • 02 aparelhos de instrumentação rotatória.						
--	--	--	--	--	--	--	--

	03 aparelhos de radiografia periapical. 01 sensor de radiografia digital periapical.						
MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO:							
- Conforme estabelecido pelo art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a análise do coeficiente de variação (CV) entre os preços coletados é um dos parâmetros utilizados para aferir a homogeneidade dos valores orçados, visando à definição do critério de julgamento mais adequado. - No presente caso, a pesquisa de preços realizada evidenciou um coeficiente de variação inferior a 25%, demonstrando que os preços obtidos no mercado apresentam baixa dispersão, ou seja, são homogêneos. Tal constatação indica que o objeto a ser contratado possui padrão uniforme de fornecimento, sem variações significativas de qualidade ou complexidade técnica que justifiquem a utilização de outro critério de julgamento. - Dessa forma, a adoção do critério de MENOR PREÇO revela-se o mais adequado, pois assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme o princípio da economicidade, sem comprometer a qualidade do serviço a ser prestado.							
JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INCONSISTENTES, INEXEQUÍVEIS OU EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL:							
- Inicialmente a pesquisa de preços ocorreu no Banco de Preços (com os dados referente ao Serviço), o que resultou em vários processos de contratação. - Depois de avançar na pesquisa para o relatório de preços, foi realizado uma última consulta nos processos de compras para verificação de dados como: Data da Compra, Fornecedor, Órgão e Objeto da Compra. - O Resultado de todos esses filtros foram 03 estimativas de preços, por fim realizou-se pesquisa direta com fornecedor com 02 orçamentos. - Assim sendo, o total de preços coletados para compor a estimativa de preços para estes objetos foram de 05 resultados.							
QUANDO NÃO ENCONTRAR PREÇOS NO BANCO DE PREÇOS, APRESENTAR JUSTIFICATIVA ABAIXO:							
Não se aplica, pois foram encontrados preços no Banco de Preços para compor a cotação.							
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES, NO CASO DA PESQUISA DIRETA DE QUE DISPÕE O INCISO IV DO ART. 5º:							
Não se aplica.							
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE							
Relatório Resumido do Banco de Preços e Orçamento Direto do Fornecedor estão anexo a esse documento.							



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Responsável: MARIANE LANINI BERGAMINI

Matrícula: 517339

Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Relatório de Cotação: MANUTENÇÃO DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS

Pesquisa realizada entre 07/01/2026 09:30:47 e 07/01/2026 09:34:02

Relatório gerado no dia 07/01/2026 09:36:03 (IP: 138.36.194.62)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 8	1	R\$ 41.560,28 (un)	-	R\$ 41.560,28	R\$ 41.560,28

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	06.553.952/0001-19 - MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES / 1 - Prefeitura municipal de Simplicio Mendes	06553952000119-1-000048/2025	26/06/2025	R\$ 38.400,00 R\$ 38.699,87
Valor Unitário				R\$ 38.699,87

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	06.553.952/0001-19 - Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes	398979	20/06/2025	R\$ 45.800,00 R\$ 46.157,65
2	82.939.398/0001-90 - Prefeitura Municipal de Água Doce	359276	28/03/2025	R\$ 38.990,00 R\$ 39.823,33
Valor Unitário				R\$ 42.990,49

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 39.823,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 41.560,28

Valor Global:	R\$ 41.560,28
---------------	---------------

Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 07/01/2026 09:36:03 (IP: 138.36.194.62)

Código Validação: lq%2fME8E9xqAclBvPbBa6v%2baCvPcvDAh0zeFJzxQMCWsqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=lq%252fME8E9xqAclBvPbBa6v%252baCvPcvDAh0zeFJzxQMCWsqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 4

Processo 183/2026. Assinado por 1 pessoa: JOSE MARION SRIUSO NETARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/df500059f31d73c5405b9b2007b4c2359a7ee1c1e03>



Item 1: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição.

Preço Estimado: R\$ 41.560,28 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 41.560,28 Média dos Preços Obtidos: R\$ 41.560,28

Quantidade Descrição Observação

1 Unidade prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição.

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais ~~R\$ 38.400,00~~
Valor corrigido em 0,78% pelo índice INPC. (Data de atualização: 11/12/2025 Ref.: 11/2025) **R\$ 38.699,97**
Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	06.553.952/0001-19	Data:	26/06/2025 09:30
Órgão:	MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES / 1 - Prefeitura municipal de Simplicio Mendes	Modalidade:	Dispensa
Objeto:	[Portal de Compras Públicas] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME NECESSIDADE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI.	SRP:	NÃO
		Identificação:	06553952000119-1-000048/2025
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	01/07/2025 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	1
		Unidade:	Serviço
		UF:	PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.856.771/0001-25 *VENCEDOR*	UESLLEY MENEZ DE HOLANDA	R\$ 38.400,00

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais ~~R\$ 45.800,00~~
Valor corrigido em 0,78% pelo índice INPC. (Data de atualização: 11/12/2025 Ref.: 11/2025) **R\$ 46.157,65**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ:	06.553.952/0001-19	Data:	20/06/2025 12:40
Órgão:	Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes	Modalidade:	Dispensa
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, CONFORME NECESSIDADE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES – PI.	SRP:	NÃO
		Identificação:	398979
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	Link Ata
		Fonte:	www.portaldecompraspublicas.com.br
		Quantidade:	1
		Unidade:	SVÇ
		UF:	PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
42.856.771/0001-25 *VENCEDOR*	UESLLEY MENEZ DE HOLANDA	R\$ 38.400,00
41.016.857/0001-87	TEC LAR SAUDE LTDA	R\$ 53.200,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais ~~R\$ 38.990,00~~
Valor corrigido em 2,14% pelo índice INPC. (Data de atualização: 11/12/2025 Ref.: 11/2025) **R\$ 39.823,33**
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



CNPJ: 82.939.398/0001-90

Órgão: Prefeitura Municipal de Água Doce

Objeto: Contratação eventual e futura, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos (com fornecimento de peças) e calibração...

Descrição: Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos. - Serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares e odontológicos.

Data: 28/03/2025 14:43

Modalidade: Pregão para Registro de Preço

SRP: SIM

Identificação: 359276

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 300

Unidade: h

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.200.698/0001-48 *VENCEDOR*	DPMED ASSISTENCIA E	R\$ 129,83
05.157.606/0001-59	RS MEDICA LTDA	R\$ 38.990,00
41.016.857/0001-87	TEC LAR SAUDE LTDA	R\$ 44.800,00
17.419.122/0001-10	RW SERVICOS DE ENGENHARIA P & D EIRELI	R\$ 65.100,00
01.318.721/0001-07	AGILE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 65.172,00



Relatório gerado no dia 07/01/2026 09:36:03 (IP: 138.36.194.62)

Código Validação: lq%2fME8E9xqAclBvPbBa6v%2baCvPcvDAh0zeFJzxQMCWsqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=lq%252fME8E9xqAclBvPbBa6v%252baCvPcvDAh0zeFJzxQMCWsqHU8nPtm6WA%253d%253d>

3 / 4





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas
www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 07/01/2026 09:30:48

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 07/01/2026 09:33:10

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 07/01/2026 09:36:03 (IP: 138.36.194.62)

Código Validação: Iq%2fME8E9xqAclBvPbBa6v%2baCvPcvDAh0zeFJzxQMCWsqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Iq%252fME8E9xqAclBvPbBa6v%252baCvPcvDAh0zeFJzxQMCWsqHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 4



Processo 183/2026. Assinado por 1 pessoa: JOSE MARINSON RIBEIRO NETARELLA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/BF500059F33D3C5405B92007B4C2332A7EE4C1E03>



PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS

CNPJ: 47.842.836/0001-05
Responsável: MARIANE LANINI BERGAMINI
Matrícula: 517339
Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item								
Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
							Média	Mediana
prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição.	R\$ 41.560,28	R\$ 39.823,33	4020,87	9,67	Média	R\$ 38.699,87	R\$ 41.560,28	R\$ 39.823,33

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição.	un	1,00	MUNICIPIO DE SIMPLICIO MENDES / 1 - Prefeitura municipal de Símplicio Mendes	Portal Nacional de Contratações Públicas	UESLLEY MENEZ DE HOLANDA	---	R\$ 38.400,00 R\$ 38.699,87	R\$ 41.560,28	VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Símplicio Mendes	Portal de Compras Publicas	UESLLEY MENEZ DE HOLANDA	---	R\$ 45.800,00 R\$ 46.157,65		VÁLIDO	
				Prefeitura Municipal de Água Doce	Portal de Compras Publicas	DPMED ASSISTENCIA E	---	R\$ 39.900,00 R\$ 39.823,33		VÁLIDO	



ANEXO III

Relação do quantitativo dos equipamentos que compõem o parque tecnológico do Departamento de Saúde Bucal da Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis-SP.

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
AMALGAMADORES	21
AUTOCLAVES	42
BOMBAS À VÁCUO	31
UNIDADES AUXILIARES	31
CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO	250
CADEIRAS ODONTOLÓGICAS	34
COMPRESSORES	28
CONTRA-ÂNGULOS	120
FOTOPOLIMERIZADORES	42
MICRO MOTORES	90
MOCHOS	69
NEGATOSCÓPIO	32
PEÇAS RETAS	42
APARELHOS DE ULTRASSOM E JATO DE BICARBONATO	50
SELADORAS PARA GRAU CIRÚRGICO	35
APARELHOS DE LASER DE BAIXA POTÊNCIA	2
LOCALIZADORES FORAMINAIS	3
APARELHO DE INSTRUMENTAÇÃO ROTATÓRIA COM LOCALIZADOR FORAMINAL	1
APARELHOS DE INSTRUMENTAÇÃO ROTATÓRIA	2
APARELHOS DE RADIOGRAFIA PERIAPICAL	3
SENSOR DE RADIOGRAFIA DIGITAL PERIAPICAL	1



ANEXO IV –

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RETIRADA DE EQUIPAMENTO (modelo)

(Nome da Empresa) _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada à
(endereço completo), declaro assumir total responsabilidade por extravio ou danos
verificados após a retirada do(s) equipamento(s) abaixo listado(s), ocorrida nesta data,
hipótese em que providenciarei o reparo ou reposição do item danificado no prazo de 5
(cinco) dias a contar da data prevista para a restituição, qual seja, (data para entrega).

- (equipamento), (marca e modelo), (acessórios);

- (equipamento), (marca e modelo), (acessórios);

- (...)

Nestes termos,

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura)

(nome do retirante)

(nº documento de identificação)





DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

Ao Agente de Contratação

Município de Fernandópolis-SP

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, (endereço completo) _____, por seu representante abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, nos termos especiais da Lei Federal nº. 14.133/2021, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, renunciando posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

(Local/Data)

(Nome/Cargo)

Obs: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CNPJ: 36.589.282/0001-51
Telefone (17) 98809-0009
Fernandópolis - SP

Prefeitura Municipal de Fernandópolis sp
Rua Porto alegre nº 350,
Fernandópolis- SP
CNPJ: 47.842.836/0001-05

QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL DA LINHA
			12 meses
	MANUTENÇÃO TÉCNICA EM TODOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS SP	38.000,00	456.000,00
TOTAL			456.000,00

Foto per la casa da silos

Fábio Jose Caires 36589282



Biosegurança e Odontomedicina

CNPJ 22.079.008/0001-84

Claro (17) 99183-2453

Fernandópolis - SP


ORÇAMENTO

3178

Data 21 de Outubro de 2025

Nome Artur Feitosa Municipal de Escandóvão

Endorhiza 2-2000 Adore 350

Município Fernandoópolis Estado SP

Inscr. Est. _____ CNPJ/CPF 47842 836 0004/05

Condições _____ Fone _____

Kilometragem

Visita Técnica

TOTAL RS 5400000

CHAVE PIX: 17 99784 0793

Assinatura do Comprador _____





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDÓPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

0F800F918D3C40519B00B4236A2E1CFC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOSE MARTINS PINTO NETO em 18/03/2026 10:57:00

CPF:***.***-.708-30

Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/0F800F918D3C40519B00B4236A2E1CFC>



MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX

A **PREFEITURA DE FERNANDÓPOLIS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 47.842.836/0001-05, sediada à Rua Porto Alegre, nº 350, Jd. Santa Rita, Fernandópolis/SP, neste instrumento representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Sales Cantarella, nomeado em 01 de janeiro de 2025 pelo Termo de Posse da Câmara Municipal de Fernandópolis para a Legislatura 2025/2028, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXX**, CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXX, Nº XX, Bairro: XXXX, XXXX/XX, CEP XXXXX-XXX, (XX) XXXXX-XXXX**, Email: **XXXX@XXX**, doravante designada **CONTRATADA**, neste instrumento representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **XXX**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 183/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº262 de 04/04/2024 e demais legislação aplicável, **resolvem celebrar o presente Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERNANDÓPOLIS-SP”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	XXXX Detalhamento	XXX	MÊS	XXX	XXX	XXX
2	XXXX	XXX	MÊS	XXX	XXX	XXX

	Detalhamento					
...	...	...	...	...	...	...

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo da vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2. Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato.

3.3. A execução dos serviços a serem prestados corresponde à manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, de diversas marcas e modelos, pertencentes aos consultórios odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Fernandópolis, em múltiplos endereços indicados a seguir:

ESF Araguaia	Rua das Araras, n.º 106, Jd. Araguaia
ESF Brasilândia	Rua Carlos Barozzi, n.º 520, Brasilândia
ESF Brasitânia	Rua das Américas, n.º 765, Brasitânia
ESF CADIP	Rua Brasília, n.º 756, Vila Regina
ESF CAIC	Rua Benedita Cruz, n.º 747, Bernardo Pessuto
ESF CECAP	Rua E, n.º 125, Cecap
ESF CEO	Rua Paraíba, n.º 982, Centro
ESF COHAB 1-2	Rua Paulino M. Duran, Cohab Antônio Brandini
ESF Guanabara	Rua Pernambuco, n.º 3728, Guanabara
ESF Ipanema	Rua Airton Marques de Souza, n.º 269, Ipanema
ESF Paraíso 1-2	Rua Rubens Padilha Meato, n.º 923, Paraíso
ESF Paulista	Rua Belo Horizonte, n.º 629, Paulista
ESF Paulo Sano	Rua Pastor Alcides P de Souza, n.º 147
ESF Planalto	Av. da Saudade, n.º 1011, Planalto

ESF Rio Grande	Rua Kazuyoshi Beppu, n.º 355, Rio Grande
ESF Rosa Amarela	Rua Romildo José Sandrin, n.º 184, Por do Sol
SAMU	Av. Afonso Cáfaró, n.º 189, Higienópolis
ESF Santa Bárbara	Av. Moacir Ferrari, n.º 199, Jardim Santa Bárbara
ESF Uirapuru	Av. Anhaguera, n.º 577, Uirapuru
ESF Universitário	Rua Eurípedes Teixeira de Rezende, n.º 131, Universitário
UPA	Av. dos Arnaldos, n.º 2766, Por do Sol
ESF Vila Regina	Av. Brasília, n.º 704, Vila Regina
Centro de Zoonozes	Av. Litério Grecco, n.º 300, Vila São Fernando

3.3.1. Os locais de manutenção, acima informado, bem como a localização dos equipamentos poderão sofrer alterações conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Saúde Bucal, as quais serão comunicadas previamente a licitante CONTRATADA.

3.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no período compreendido entre 7h e 17h, sendo preferencialmente no horário de funcionamentos das unidades a fim da execução dos serviços ser acompanhada pelo profissional responsável pelo local, de segunda-feira a sábado, feriados e ponto facultativo em que houver atendimento nas unidades, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, salvo exceções combinadas previamente entre a coordenação de odontologia e a empresa prestadora dos serviços.

3.5. Os serviços de manutenção deverão ser desenvolvidos no período indicado, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no

funcionamento normal dos serviços odontológicos, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem encargos para à Administração Pública.

3.6. A CONTRATADA deverá sinalizar quais equipamentos estarão sofrendo intervenção, bem como deverá efetuar a limpeza geral do ambiente de situação do equipamento imediatamente após a execução dos serviços objeto deste documento.

3.7. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos equipamentos, fornecendo à CONTRATANTE informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

3.8. Se para a execução dos serviços for necessária a paralisação total ou parcial das atividades odontológicas, a CONTRATADA deverá prever o prazo de manutenção e informar com antecedência o fiscal do contrato.

3.9. A CONTRATADA deverá acompanhar toda as instalações e desinstalações de equipamentos que se fizerem necessárias durante a execução do contrato, orientando a CONTRATANTE sobre adequações dos ambientes que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do equipamento.

3.10. A CONTRATADA deverá diagnosticar problemas, atender chamados e solucionar o que for necessário ao perfeito funcionamento de todos os equipamentos, devendo responsabilizar-se tanto pela manutenção preventiva quanto corretiva.

3.11. A execução dos serviços deve obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras normas pertinentes regulamentadas por Órgãos Oficiais, Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

3.11.1 A CONTRATADA deverá obedecer a todas as recomendações dos fabricantes dos equipamentos odontológicos para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

3.12. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer ônus que advir sobre o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções, em decorrência dos serviços prestados.

3.13. Os serviços serão fiscalizados pela CONTRATANTE através dos fiscais designados, podendo a CONTRATADA indicar prepostos com os quais serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato.

3.14. Caberá à direção da CONTRATANTE determinar as prioridades dos serviços e sustar a execução de qualquer serviço que esteja fora das especificações, bem como rejeitar os que estiverem em desacordo com o que foi contratado.

3.15. O serviço a ser prestado possui estimativa de uso de 1 (uma) manutenção preventiva por mês em todos os equipamentos constantes do anexo III, totalizando 12 (doze) manutenções preventivas em um ano, adicionando-se as manutenções corretivas que se fizerem necessárias, por meio de solicitação e conforme demanda.

3.16. Os profissionais encarregados da execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e sendo estes devidamente qualificados.

3.17. DAS MANUTENÇÕES

3.17.1. Manutenção preventiva

3.17.1.1. Entende-se por manutenção preventiva (MP), todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter o equipamento em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, a manutenção preventiva tem por finalidade prevenir a ocorrência de defeitos e/ou alterações nos equipamentos.

3.17.1.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ter periodicidade mensal e deverão ocorrer em todos os itens constantes na relação de equipamentos que compõem o parque tecnológico do Departamento de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de Fernandópolis, disposto no Anexo III deste Termo, em data e horário acordado entre as partes.

3.17.1.3. Os serviços serão prestados nas respectivas Unidades de Saúde do Município de Fernandópolis, cuja execução tem por finalidade manter os equipamentos odontológicos em perfeitas condições de funcionamento, com estrita observância na aplicação de todos os procedimentos necessários para prevenir possíveis defeitos, em concordância com os manuais e normas técnicas do fabricante.

3.17.1.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo (peças, acessórios e reparos) necessários e suficientes à completa realização dos serviços de manutenção preventiva.

3.17.1.5. Havendo a necessidade de substituição de peças, acessórios ou reparos em qualquer equipamento relacionado no Anexo III, a responsabilidade e o ônus pela aquisição destas será integralmente da CONTRATADA, sem nenhum aumento, acréscimo ou despesa extra ao valor mensal ora contratado.

3.17.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva através de procedimentos técnicos, com substituição de peças, acessórios ou reparos, quando necessário, objetivando otimizar a utilização dos equipamentos, reduzindo o desgaste de uso, evitando a danificação, interrupção ou suspensão do funcionamento dos mesmos.

3.17.1.7. A manutenção deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado.

3.17.1.7.1. Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), sob suas expensas, mediante prévia autorização do fiscal e assinatura de Termo de Responsabilidade de Retirada, previsto no Anexo IV deste Termo, devendo restituí-lo(s) em perfeitas condições de uso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.17.1.8. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva em quaisquer equipamentos adquiridos em substituição aos equipamentos elencados no Anexo III, observado o disposto no item 5.19 deste Termo de Referência.

3.17.1.9. A realização de manutenção preventiva em equipamentos novos se dará **após finalizado o período de garantia**, ficando a cargo da CONTRATADA, após o término do referido prazo, realizar a manutenção preventiva habitual desses equipamentos, sem nenhum aumento, acréscimo ou despesa extra ao valor mensal ora contratado.

3.17.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios mensalmente das manutenções preventivas em todos os equipamentos, conforme previsto no item 5.21 deste Termo de Referência.

3.17.1.11. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

- Revisão geral com emissão dos respectivos diagnósticos de riscos;
- Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, mangueiras e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;
- Correção de vazamentos de ar e água em todo sistema alimentados dos consultórios odontológicos e periféricos;



- Limpeza externa, drenagem, programação e inspeção do funcionamento dos compressores e ajustes de correias, troca de óleos e outros, bem como limpeza dos filtros de ar, troca dos filtros de carvão e outros além da regulação de pressão de saída de ar dos compressores;
- Testes, recarga, calibração e lubrificação com finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;
- Assessoria e orientações na elaboração e execução de novas instalações de equipamentos odontológicos de unidades futuras;
- Instalação e reforma de equipamentos odontológicos e periféricos.

3.17.1.12. Durante a execução dos reparos deverá ser observado, dentre outros:

- Capacidade de operação do equipamento;
- Verificação da vedação dos painéis dos equipamentos, se for o caso;
- Verificação do estado de cabeamentos, circuitos elétricos, cabos de alimentação elétrica e isolamentos elétricos, bem como o funcionamento geral dos equipamentos;
- Verificação dos ajustes e, se for o caso, aferição de mostradores/medidores;
- Observação de ruídos e vibrações anormais ou falhas de desempenho intermitentes;
- Inspeção de tubulações e seus componentes, se for o caso;
- Testes de funcionamento;
- Eliminação das sujeiras e reparos de danos nos consultórios provenientes da execução das manutenções, será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.17.2. Manutenção corretiva

3.17.2.1. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos objetivando a eliminação de defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.



3.17.2.2. Os reparos necessários deverão ser realizados por profissionais de comprovada capacidade técnica, além de serem qualificados tecnicamente para os devidos procedimentos referidos no objeto do contrato.

3.17.2.3. O serviço de manutenção corretiva contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno às condições normais de funcionamento. Compreende, inclusive, as substituições de peças, ajustes e reparos, de acordo com manuais e normas técnicas específicas.

3.17.2.4. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de chamados que deverão ser abertos pela CONTRATANTE através de e-mail, telefone e/ou aplicativo de mensagens, a serem disponibilizados após a assinatura do contrato, para a correção de defeitos ou falhas em quaisquer equipamentos previstos, sem limite máximo de chamados para manutenções corretivas por mês, por meio de solicitação.

3.17.2.5. A CONTRATADA deverá comparecer ao local, no caso de panes eventuais do equipamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ser notificada pela CONTRATANTE, a contar do recebimento dos chamados ou solicitação emitido por servidor(es) devidamente autorizado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, a fim de sanar o problema.

3.17.2.6. Caso a execução do reparo depender da substituição de peças, a CONTRATADA terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da visita diagnóstica, para efetuar a substituição da(s) mesma(s), a fim de não prejudicar o fluxo normal de atendimentos, salvo, se por motivo justo, a CONTRATADA solicitar prorrogação de prazo por escrito, devendo ser previamente aceito pela CONTRATANTE, já estando incluídas no valor contratado as trocas de peças necessárias à execução do serviço, bem como o valor integral da mão-de-obra.

3.17.2.7. A manutenção deverá ser realizada no local onde o equipamento se encontra instalado.

3.17.2.7.1. Em casos excepcionais, quando a manutenção no local supracitado for inviável, a CONTRATADA poderá deslocar o(s) equipamento(s), sob suas expensas, mediante prévia autorização do fiscal e assinatura de Termo de Responsabilidade de

Retirada (Anexo IV), devendo restituí-lo(s) em perfeitas condições no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.17.2.8. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local de instalação do equipamento, a CONTRATADA poderá, por suas expensas, remover o equipamento, mediante prévia autorização do fiscal e assinatura de Termo de Responsabilidade de Retirada, previsto no Anexo IV deste Termo, devendo o relatório ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local, contendo todas as identificações do aparelho (marca, modelo, nº de série, nº de patrimônio).

3.17.2.9. Após realizadas as manutenções de caráter corretivo, a CONTRATADA poderá lacrar as vias de acesso aos sistemas eletrônicos do equipamento reparado, para efeitos de assegurar a garantia de seus serviços, desde que os mesmos tenham sido atestados pela Secretaria de Saúde e cujo procedimento de lacração não afete o uso normal do respectivo equipamento.

3.17.2.10. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informações mensalmente sobre o andamento das manutenções corretivas realizadas, bem como a previsão de retorno ao gestor responsável pela Fiscalização do Contrato, conforme previsto no item 5.21. deste Termo de Referência.

3.18. TRANSPORTE DOS EQUIPAMENTOS

3.18.1. O transporte dos equipamentos, quando necessário, deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar identidade, qualidade e a integridade dos mesmos.

3.18.2. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA.

3.18.3. Quando do retorno dos equipamentos ou parte(s) deles ao setor de origem, a CONTRATADA deverá efetuar a reinstalação dos mesmos na devida localidade de retirada, fazendo os testes necessários na presença do fiscal do contrato ou do responsável pelo setor.

3.18.4. Deverão ser entregues os relatórios das intervenções efetuadas nos aparelhos/equipamentos.

3.18.5. O Transporte dos equipamentos também ocorrerá quando da necessidade de transferência patrimonial onde os equipamentos deverão ser retirados de uma unidade onde estão alocados e transferidos para outra unidade indicadas pela CONTRATANTE. A transferência patrimonial deverá ser requerida pela Administração com Antecedência

mínima de 72 (setenta e duas) horas para que a CONTRATADA possa agendar a desinstalação e instalação do equipamento que ocorrerá sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.19. AQUISIÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS

3.19.1. Durante a vigência do contrato poderão ocorrer substituições de equipamentos antigos por novos equipamentos de mesma natureza, devendo a CONTRATADA ser cientificada destas ocorrências.

3.19.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência na instalação de novas tecnologias que venham a substituir quaisquer dos equipamentos objetos da presente contratação, sempre que necessário, devendo a CONTRATANTE solicitar o serviço no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência para a realização dos procedimentos necessários.

3.19.3. Fica a cargo da CONTRATADA, após o término do prazo de garantia do equipamento, realizar a manutenção preventiva normalmente dos equipamentos, sem nenhum aumento, acréscimo ou despesa extra ao valor mensal ora contratado, conforme previsto no subitem 5.17.1.9.

3.19.4. Os serviços de manutenção corretiva em equipamentos novos somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeitos cobertos pela garantia e com autorização expressa da CONTRATANTE.

3.19.5. Ocorrendo qualquer defeito em equipamento sob garantia, a CONTRATADA será acionada para avaliação técnica, e sendo constatado que o problema do equipamento decorre de defeitos de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

3.19.6. Caso a CONTRATADA execute os serviços nos equipamentos que se encontram na garantia, sem a autorização prévia da CONTRATANTE, e do fato resulte a perda da garantia oferecida pelo fabricante do equipamento, a contratada assumirá todos os ônus a que estaria sujeito o fabricante do equipamento durante o período remanescente da garantia.

3.20. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

3.20.1. Na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, havendo a necessidade de substituição de peças, acessórios ou reparos em qualquer equipamento relacionado no Anexo III anexo, que compõem o parque tecnológico da Secretária Municipal de Saúde - Departamento de Saúde Bucal, a CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pela aquisição de todas as peças, acessórios ou reparos necessários à substituição, sem nenhum aumento, acréscimo ou despesa extra ao valor mensal ora contratado.

3.20.2. A CONTRATADA deverá se atentar aos prazos de manutenção descritos no item 3.17.2.6.

3.20.3. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade comunicada, o fato poderá ser lançado em relatório e, quando reiterada a intempestividade, o fiscal poderá emitir solicitação de notificação, em casos em que a comunicação não cessar a irregularidade, de forma a evitar a reincidência da situação.

3.20.4. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção preventiva/corretiva.

3.20.5. Os materiais de consumo tais como: parafusos, o-rings, mangueiras, vedantes, fitas adesivas, gases de purga, fios de circuitos elétricos, óleos lubrificantes, fios de solda, porcas, lâmpadas, braçadeiras, conduítes, entre outros de uso corriqueiro, indispensáveis para manutenção dos equipamentos objeto deste termo, estão incluídos no valor do contrato e seu fornecimento não acarretará ônus a Administração Pública.

3.20.6. Quando necessária a substituição das peças, deverão ser da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, bem como devendo ser novas, originais, de primeiro uso e genuínas, e as peças substituídas (peças defeituosas) deverão ser deixadas no consultório de origem.

3.20.7. Excepcionalmente, quando comprovadamente e justificadamente não houver disponibilidade de peças originais no mercado, a CONTRATADA poderá substituí-las por peças similares sob expressa autorização da CONTRATANTE, devendo as mesmas serem novas e sem uso, e desde que não venham a comprometer o funcionamento do equipamento.

3.20.8. Efetuada a substituição de peças, a CONTRATADA deverá fornecer nota fiscal destas e assegurar a garantia legal das mesmas.

3.20.9. Havendo necessidade de devolução da peça, em parte ou total, após o atesto da nota fiscal respectiva com o lançamento da irregularidade/ressalva destacada, o fato deverá ser informado formalmente à CONTRATADA através da lavratura de notificação, devendo constarem no processo respectivo.

3.21. RELATÓRIOS

3.21.1. Para as manutenções preventivas, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico mensal, após a execução dos serviços devidamente assinados pelos técnicos responsáveis, no qual deverá constar:

- a) A descrição dos serviços realizados;
- b) O fornecimento e aplicação de materiais de reposição e peças substituídas;
- c) O local da prestação dos serviços;
- d) O tipo de equipamento, com o nº de patrimônio e nº de série do equipamento;
- e) Data do serviço;
- f) Assinatura do responsável pela unidade de situação do equipamento ou servidor público designado atestando a realização dos serviços.

3.21.2. No caso das manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá emitir relatório circunstanciado, contendo todas as identificações do aparelho (marca, modelo, nº de série, nº de patrimônio), especificando a causa e tipo de problema apresentado e a necessidade, ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

3.21.3. O relatório de manutenções corretivas deverá ser assinado pelo responsável da unidade de situação do equipamento reparado ou por servidor previamente designado pela Administração.

3.21.4. Quando da impossibilidade de conserto dos equipamentos odontológicos objeto deste Termo, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico condenatório para assessoramento nos procedimentos de baixa patrimonial de equipamentos inservíveis, com a devida justificativa, acompanhado de fotos e validado pelo profissional técnico habilitado juntamente com o fiscal do contrato.

3.22. GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

3.22.1. Todas as peças e mão de obra necessária para a execução deste objeto, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e a garantia dos mesmos deverá ser no mínimo de três meses, a contar da execução dos serviços.

3.22.2. Caso a CONTRATADA não apresente a nota fiscal da peça, deverá apresentar uma declaração própria, responsabilizando-se pela procedência da mesma e por sua garantia de no mínimo 3 (três) meses a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência do contrato de manutenção dos equipamentos. Esta garantia incluirá a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da peça em questão.

3.22.3. A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços de manutenção corretiva e das peças utilizadas nos equipamentos, pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, contados da data da conclusão dos reparos dos equipamentos, independentemente da natureza do defeito apresentado, ainda que esse prazo se prolongue além do término do contrato.

3.22.4. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas e corretivas feitas sem o atesto em relatório, conforme especificado nos itens 5.21.1 e 5.21.2, por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

3.22.5. A instalação de quaisquer peças nos equipamentos, bem como as visitas esporádicas para a realização de manutenções corretivas, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Prefeitura Municipal de Fernandópolis por tais aplicações, quaisquer ônus adicionais aos preços contratados para os serviços de manutenção.

3.23. TESTES

Após as devidas correções, o aparelho deverá ser testado na presença do responsável pela unidade de situação do equipamento, ou por servidor designado, devendo o profissional técnico da CONTRATADA realizar todos os testes necessários para verificar seu funcionamento e as devidas adequações e, só então, assinar o cumprimento da ordem de serviço.

Local e Horário da Prestação dos Serviços

3.24. O serviço será executado em múltiplos endereços (ponto a ponto), indicados abaixo:

ESF Araguaia	Rua das Araras, n.º 106, Jd. Araguaia
ESF Brasilândia	Rua Carlos Barozzi, n.º 520, Brasilândia
ESF Brasitânia	Rua das Américas, n.º 765, Brasitânia
ESF CADIP	Rua Brasília, n.º 756, Vila Regina
ESF CAIC	Rua Benedita Cruz, n.º 747, Bernardo Pessuto
ESF CECAP	Rua E, n.º 125, Cecap
ESF CEO	Rua Paraíba, n.º 982, Centro
ESF COHAB 1-2	Rua Paulino M. Duran, Cohab Antônio Brandini
ESF Guanabara	Rua Pernambuco, n.º 3728, Guanabara
ESF Ipanema	Rua Airton Marques de Souza, n.º 269, Ipanema
ESF Paraíso 1-2	Rua Rubens Padilha Meato, n.º 923, Paraíso
ESF Paulista	Rua Belo Horizonte, n.º 629, Paulista
ESF Paulo Sano	Rua Pastor Alcides P de Souza, n.º 147
ESF Planalto	Av. da Saudade, n.º 1011, Planalto
ESF Rio Grande	Rua Kazuyoshi Beppu, n.º 355, Rio Grande
ESF Rosa Amarela	Rua Romildo José Sandrin, n.º 184, Por do Sol
SAMU	Av. Afonso Cáfaró, n.º 189, Higienópolis

ESF Santa Bárbara	Av. Moacir Ferrari, n.º 199, Jardim Santa Bárbara
ESF Uirapuru	Av. Anhaguera, n.º 577, Uirapuru
ESF Universitário	Rua Eurípedes Teixeira de Rezende, n.º 131, Universitário
UPA	Av. dos Arnaldos, n.º 2766, Por do Sol
ESF Vila Regina	Av. Brasília, n.º 704, Vila Regina
Centro de Zoonozes	Av. Litério Grecco, n.º 300, Vila São Fernando

3.24.1. Os locais de manutenção, acima informado, bem como a localização dos equipamentos já existentes relacionados no Anexo III, poderão sofrer alterações conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Saúde Bucal, as quais serão comunicadas previamente a licitante CONTRATADA.

3.24.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- Os serviços de manutenção preventiva/corretiva deverão ser executados no período compreendido entre 7h e 17h, sendo (preferencialmente no horário de funcionamentos das unidades a fim da execução dos serviços ser acompanhada pelo profissional responsável pelo local), de segunda-feira aos sábados e feriados e ponto facultativos que houver atendimento nas unidades;

3.25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.26. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.27. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.28. As comunicações entre a Prefeitura de Fernandópolis e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.29. A Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.30. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura de Fernandópolis poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.31. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.32. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.33. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.34. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.35. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.36. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.37. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.38. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.39. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.40. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

3.41. Cabe ao gestor do contrato:

3.41.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

3.41.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.41.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.41.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.41.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC.

3.41.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.41.7. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **XXX,XX (XXX)**.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração,

após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. O prazo de validade.

6.11.2. A data da emissão.

- 6.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 6.11.4. O período respectivo de execução do contrato.
- 6.11.5. O valor a pagar.
- 6.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.
- 6.14. A Administração deverá realizar consulta para:
- 6.14.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 6.14.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.15. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Demandante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação de habilitação.

Prazo de Pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC/IBGE de correção monetária.

Forma de Pagamento

6.21. Pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de Pagamento

6.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir do Contratado o integral cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato, no edital e em seus anexos.

8.3. Receber os serviços prestados no prazo, local, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sempre que forem constatadas falhas, vícios, desconformidades técnicas, execução inadequada ou descumprimento dos parâmetros de qualidade, para que proceda, às suas expensas, à correção, reexecução ou complementação dos serviços.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços — quanto à qualidade, extensão ou conformidade — comunicar o Contratado para emissão da Nota Fiscal

correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado no prazo, forma e condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidos os requisitos legais para a liquidação da despesa.

8.8. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na legislação e neste Contrato, quando cabíveis.

8.9. Notificar a Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual – CPPARC para adoção das medidas pertinentes sempre que houver descumprimento contratual.

8.10. Emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações do Contratado relacionadas à execução deste Contrato, excetuadas aquelas manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração decidirá sobre requerimentos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.

8.11. Responder a eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.12. Notificar os emitentes das garantias apresentadas pelo Contratado sobre a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

8.13. Comunicar ao Contratado quaisquer alterações decorrentes de determinação administrativa ou de ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observados os limites e hipóteses previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, nem por danos causados a terceiros em razão de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da prestação adequada dos serviços, observados os prazos, especificações e condições estabelecidas.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução contratual, especialmente para fins de comunicação e recebimento de notificações.

9.3. A Administração poderá recusar a indicação ou manutenção do preposto, desde que justificadamente, devendo o Contratado proceder à imediata substituição.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

9.5. Executar os serviços conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, observando rigorosamente os parâmetros de qualidade, desempenho, segurança, normas técnicas aplicáveis e legislação pertinente.

9.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratadas, bem como sanar falhas, vícios, erros ou desconformidades constatadas.

9.7. Responder pelos danos decorrentes de serviços executados inadequadamente ou com falhas, nos termos do Código Civil, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida pelo Contratante. A Administração poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, os valores correspondentes aos danos apurados.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Quando não for possível à Administração verificar eletronicamente a regularidade do contratado, este deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização os documentos exigidos no Termo de Referência, devidamente válidos e atualizados durante toda a vigência contratual.

9.10. Manter a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e demais condições exigidas na fase de habilitação durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

- 9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratadas, especialmente caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- 9.12. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, garantindo pleno acesso aos documentos essenciais relacionados à execução dos serviços.
- 9.13. Suspender a execução dos serviços quando houver determinação expressa do Contratante, especialmente quando houver risco de execução em desconformidade ou potencial de causar prejuízo à Administração.
- 9.14. Responder pela integridade dos serviços até seu efetivo recebimento pela Administração, suportando integralmente eventuais prejuízos decorrentes de falha executiva, erro técnico, má prestação ou descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.15. Fornecer todos os recursos humanos, materiais, equipamentos e meios necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.
- 9.16. Submeter previamente ao Contratante, por escrito, qualquer solicitação de alteração de metodologia, técnica, procedimento ou especificação, devidamente justificada, ficando sua aceitação condicionada à avaliação técnica e autorização formal da Administração.
- 9.17. Não utilizar mão de obra em desconformidade com a legislação trabalhista, especialmente quanto à proibição de trabalho infantil e ao cumprimento das normas de saúde e segurança.
- 9.18. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, conforme art. 55, XIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.19. Cumprir a legislação referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitadas da Previdência Social, quando aplicável, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.20. Comprovar, quando solicitado pelo fiscal do contrato, a efetiva observância das reservas de vagas previstas em lei, mediante apresentação dos documentos pertinentes.

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos, dados ou acessos obtidos em razão da execução contratual, respondendo civil e penalmente por eventual divulgação indevida.

9.22. Arcar com eventuais ônus decorrentes de erro na formulação de sua proposta, especialmente quanto ao dimensionamento dos custos e quantitativos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas, exceto nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Cumprir todas as normas legais vigentes, bem como regras de segurança, proteção ao patrimônio público e procedimentos definidos pelo Contratante para execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1. Somente serão divulgados os dados pessoais que sejam imprescindíveis ao interesse público, assim entendido como aquele que atende ao direito fundamental consagrado no inciso XXXIII do artigo 5º, conjugado com o artigo 37 da Constituição, ou seja, aquilo que é necessário e indispensável para o controle social da transparência pública.

10.2. No inciso V do art. 7º da LGPD há hipótese específica de tratamento de dados pessoais quando necessário à execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados.

10.3. O consentimento específico do titular é tácito, nesses casos, em decorrência da autonomia da vontade expressa no momento da realização do instrumento contratual, ou seja, não sendo necessária nova previsão expressa para o tratamento decorrente do ato (art. 7º, inciso V, da LGPD).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância

do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 8% (oito por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SCPI - PORTAL DE COMPRAS

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SCPI - PORTAL DE COMPRAS serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SCPI - PORTAL DE COMPRAS.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que tal ocorra antes do término do prazo de vigência.

13.2. Caso as obrigações não sejam cumpridas no prazo contratual, a vigência poderá ser prorrogada exclusivamente para fins de conclusão do fornecimento, quando houver interesse da Administração e desde que presentes os requisitos legais para prorrogação.

13.3. Quando a não conclusão do fornecimento decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais cabíveis para assegurar a continuidade do atendimento da necessidade administrativa, inclusive mediante contratação de remanescente, nova licitação ou outro meio admitido em lei.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término da vigência, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesses casos, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.2. A alteração social, transformação societária ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa não implicará extinção contratual se não comprometer sua capacidade de cumprir o objeto contratado.

13.4.2.1. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, a alteração subjetiva deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observados os requisitos legais.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

13.5.3. Apuração de eventuais indenizações, multas ou recomposições devidas.

13.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante sua execução, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha atuado na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Geral vigente, devidamente aprovados pela Lei Orçamentária nº 5.683/2025.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura de Fernandópolis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis-SP, de de 20....



JOAO PAULO SALES CANTARELLA

Contratante

XXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. xxxx

2. xxxx





MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS

RUA RUA PORTO ALEGRE, Nº 350 - JARDIM SANTA RITA - CNPJ: 47.842.836/0001-05

FERNANDOPOLIS/SP - CEP 15.610-024

FONE: (17) 3465-0150



CÓDIGO DE ACESSO

EF66C9F30FA544B59297AC739AEE4104

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: JOAO PAULO SALES CANTARELLA em 18/03/2026 16:35:38

CPF:***.***.918-57

Certificadora: MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://fernandopolis.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF66C9F30FA544B59297AC739AEE4104>